

# Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 30 DE JUNHO DE 2025

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**DECRETO nº 1202/2025 de 04 de junho de 2025.**

Dispõe sobre a convocação da 9ª Conferência municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA e o PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, resolvem:

**Art. 1º** Fica convocada ordinariamente a 9ª Conferência Municipal de Assistência Social, com a atribuição de avaliar a Política Municipal de Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS do município.

**Art. 2º** A 9ª Conferência Municipal de Assistência Social realizar-se-á de forma presencial, no dia 12 de junho de 2025.

**Art. 3º** A 9ª Conferência Municipal de Assistência Social terá como tema central: "20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência".

Parágrafo único. A comissão organizadora apoiará a operacionalização da Conferência Municipal e deverá contar com o apoio do Conselho Municipal de Assistência Social de Aparecida-PB.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**JOÃO RABELO DE SÁ NETO**

Prefeito Constitucional

**RUAN DANTAS DE SOUSA**

Presidente do Conselho

**RESOLUÇÃO CMAS/Nº 04 DE 03 DE JUNHO DE 2025.**

Dispõe sobre a convocação da 9ª Conferência Nacional de Assistência Social.

O CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) de Aparecida- PB, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal Nº. 07/1997 e o Decreto: 900/2021, em reunião extraordinária realizada no dia 20 de abril de 2023, no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de Aparecida-PB, localizada na Avenida Manoel Ferreira Damião, nº 170.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Convocar ordinariamente a 9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com a atribuição de avaliar a Política Municipal de Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social- SUAS.

**Art. 2º** - A 9ª Conferência Municipal de Assistência Social terá como tema central: "20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência".

**Art. 3º** - A 9ª Conferência Nacional de Assistência Social realizar-se-á de forma Presencial no dia 12 de junho de 2025, com local e horário a ser posteriormente divulgado pela comissão organizadora.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**RUAN DANTAS DE SOUSA**

Presidente do Conselho

**RESOLUÇÃO CMAS/Nº 05 DE 03 DE JUNHO DE 2025.**

Dispõe sobre a composição da comissão organizadora da 9ª Conferência Nacional de Assistência Social.

O CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) de Aparecida- PB, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal Nº. 07/1997 e o Decreto: 900/2021, em reunião extraordinária realizada no dia 20 de abril de 2023, no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de Aparecida-PB, localizada na Avenida Manoel Ferreira Damião, nº 170.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a Comissão Organizadora da 9ª Conferência Municipal de Assistência Social com a seguinte composição:

- Estefany Alexandre da Silva Salviano, representante do Poder Público;
- Marcelo Pereira de Oliveira, representante dos Trabalhadores do Suas;
- Andressa Lopes dos Santos, representante do Poder Público;
- Ruan Dantas de Sousa, representante da Sociedade Civil;
- Flávia de Oliveira Silva, representante da Poder Público;

• Francisco Robson de Sousa, representante da Sociedade Civil.

**Art. 2º** - Comissão Organizadora da 9ª Conferência Municipal de Assistência Social terá as seguintes atribuições:

1. Elaborar a minuta do regimento interno, metodologia, divulgação, organização, bem como definição de material de apoio a ser utilizado durante a Conferência;
2. Organizar, acompanhar e coordenar a realização e operacionalização da Conferência;
3. Solicitar à Secretaria de Assistência Social a disponibilização da estrutura necessária para a realização da Conferência;
4. Comunicar ao CMAS o resultado da 9ª Conferência Municipal de Assistência Social.

**Artigo 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**RUAN DANTAS DE SOUSA**

Presidente do Conselho

**DECRETO Nº 1203, de 03 de junho de 2025**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PREPARATÓRIA DA ETAPA MUNICIPAL DA CONFERÊNCIA DAS CIDADES.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA-PB, no uso de suas atribuições legais, e considerando a realização da 1ª Conferência Municipal das Cidades, etapa integrante do processo preparatório para a Conferência Nacional das Cidades, conforme diretrizes do Ministério das Cidades,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica constituída a Comissão Preparatória da 1ª Conferência Municipal das Cidades de Aparecida-PB, com a finalidade de organizar, coordenar e acompanhar a realização da referida conferência.

**Art. 2º** A Comissão Preparatória será composta pelos membros abaixo designados:

NOME COMPLETO	REPRESENTAÇÃO	SEGMENTO
Francisca Pires Andrade	Secretaria de Agricultura	Poder Público Municipal
Marciel Batista Casimiro	Secretaria de Infraestrutura	Poder Público Municipal
Maria Aparecida Ferreira de Sousa	Controladoria Geral do Município	Poder Público Municipal
Cícero Fabio de Sousa Alvarenga	Câmara Municipal de Aparecida	Poder Público Legislativo
Francisco Robson de Sousa	Instituto Caminhar	Organizações não governamentais
Magna Soares da Silva	Associação Comunitária Rural de Extrema – ACRE	Movimentos Populares
Ana Paula Cavalcanti Ferreira	Base Interativo de Habitação de Interesse Social do Estado da Paraíba	Movimentos Populares
José Jamilton Neves Neto	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Aparecida.	Trabalhadores

**Art. 3º** Compete à Comissão Preparatória:

- I – Elaborar o regimento da conferência municipal;
- II – Divulgar amplamente a conferência;
- III – Organizar as etapas preparatórias e assegurar a ampla participação dos segmentos sociais;
- IV – Garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Ministério das Cidades.

**Art. 4º** Este Decreto/Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeito, Aparecida, 03 de Junho de 2025.

**JOÃO RABELO DE SÁ NETO**

Prefeito Municipal

# Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 30 DE JUNHO DE 2025

## DECRETO nº1.204, de 04 de junho de 2025.

Altera a data da convocação da 9ª Conferência municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a resolução CNAS/MDS nº 174, de 14 de novembro de 2024, que dispõe sobre a 14ª Conferência Nacional de Assistência Social

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica alterada para o dia 02 de julho de 2025, as 09 horas, a conferência municipal de Assistência Social de Aparecida-PB, que ia se realizar no dia 12 de junho de 2025 as 08 horas, sobe a coordenação da comissão organizadora que foi convocada pela resolução CMAS/Nº 05 DE 03 DE JUNHO DE 2025.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**JOÃO RABELO DE SÁ NETO**  
Prefeito Constitucional

## REGIMENTO INTERNO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES DE APARECIDA- PB

### CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** – A 1ª Conferência Municipal das Cidades de Aparecida-PB, convocada pelo Prefeito Constitucional, será realizada no dia 13 de junho, como etapa preparatória da 6ª Conferência Nacional das Cidades, com o tema:

**”Construindo a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano: Caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social.”**

**Art. 2º** – A Conferência tem os seguintes objetivos:

- I. Debater a realidade urbana do município;
- II. Propor diretrizes e ações para o desenvolvimento urbano local;
- III. Garantir a participação democrática de diversos segmentos da sociedade;
- IV. Eleger delegado(s) para representar o município na Conferência Estadual das Cidades.

### CAPÍTULO II – DOS SEGMENTOS PARTICIPANTES

**Art. 3º** – A Conferência contará com representantes dos seguintes segmentos:

#### I. Poder Público Municipal:

- 3 (três) representante da Gestão Municipal;
- 1 (um) vereador ou vereadora;

#### II. Sociedade Civil:

Representantes de movimentos sociais, ONGs, associações de moradores;

#### III. Trabalhadores:

Representantes de sindicatos ou entidades de classe;

#### IV. Empresariado:

Representantes do comércio, indústria, cooperativas ou empresas locais.

### CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 4º** – A Conferência será coordenada por uma Comissão Organizadora, composta por representantes dos quatro segmentos citados no Art. 3º.

**Art. 5º** – São atribuições da Comissão Organizadora:

- I. Elaborar este Regimento Interno;
- II. Organizar a estrutura e logística do evento;
- III. Realizar ampla divulgação e mobilização dos segmentos participantes;
- IV. Elaborar o Relatório Final da Conferência e encaminhá-lo à Comissão Organizadora Estadual.

### CAPÍTULO IV – DOS PARTICIPANTES

**Art. 6º** – A Conferência será pública e aberta à participação de qualquer cidadão interessado, mediante credenciamento no ato ou previamente.

**Art. 7º** – Os participantes serão divididos nas seguintes categorias:

- I. Delegados (com direito a voz e voto);
- II. Observadores (com direito a voz);
- III. Convidados e palestrantes (com direito a fala técnica).

### CAPÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO

**Art. 8º** – A Conferência terá no mínimo 8 (oito) horas de duração, excluindo-se a abertura, com a seguinte estrutura:

- I. Abertura oficial;
- II. Apresentação da temática nacional;
- III. Grupos de trabalho por eixo temático;
- IV. Plenária final com votação de propostas e eleição de delegado.

### CAPÍTULO VI – DAS PROPOSTAS

**Art. 9º** – As propostas apresentadas e aprovadas deverão estar alinhadas com o tema central da 6ª Conferência Nacional das Cidades. Elas serão sistematizadas no Relatório Final e encaminhadas à etapa estadual.

### CAPÍTULO VII – DA ELEIÇÃO DO DELEGADO PARA A ETAPA ESTADUAL

**Art. 10º** – Será eleito 3 delegados para a etapa estadual:

**1 (um) delegado representantes do poder público**

**2 (dois) delegados representantes da sociedade civil**

§1º – Os eleitos devem representar **segmentos diferentes**, conforme diretriz nacional.

§2º – A eleição será por votação simples entre os participantes credenciados com direito a voto.

**Art. 11º** – O Relatório Final deverá conter:

- I. Dados gerais da conferência (data, local, participantes);
- II. Propostas aprovadas nos grupos e na plenária;
- III. Lista de presença assinada;
- IV. Ata da eleição dos delegados.

**Parágrafo único** – O Relatório será encaminhado à Comissão Organizadora Estadual no prazo máximo de **10 (dez) dias** após a realização do evento.

### CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12º** – Os casos omissos neste Regimento serão decididos pela Comissão Organizadora da Conferência Municipal.

MARCIEL BATISTA CASIMIRO  
PRESIDENTE

CONSELHO MUNICIPAL DAS CIDADES DE APARECIDA- PB

## EDITAL RETIFICADOR Nº 01/2025

### RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 01/2025 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O MUNICÍPIO DE APARECIDA, Estado da Paraíba, por meio da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nomeada pela Portaria nº 046/2025, torna pública a **RETIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA** do Edital nº 01/2025, que trata do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de pessoal e formação de cadastro de reserva, conforme disposições legais nele previstas.

**CONSIDERANDO** a quantidade de inscrições realizadas e a quantidades de documentos a serem analisadas pelo instituto realizador deste processo seletivo.

**Determina a seguinte correção, ONDE SE LÊ:**

#### CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

Publicação da 1ª Etapa – 10/06/2025  
Apresentação de Recursos da 1ª Etapa – 11 e 12/06/2025  
Entrevista – 13/06/2025  
Resultado Final – 23/06/2025

#### LEIA-SE:

#### CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO (RETIFICADO)

Publicação da 1ª Etapa – **16/06/2025**  
Apresentação de Recursos da 1ª Etapa – **17 e 18/06/2025**  
Entrevista – **20/06/2025**  
Resultado Final – **23/06/2025**

As demais disposições do Edital nº 01/2025 permanecem inalteradas.

Aparecida/PB, 10 de junho de 2025.

### COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Portaria nº 046/2025

FRANCISCA FERREIRA DE SOUSA LOPES  
– Presidente  
JODEVAM PIRES DE ARAÚJO  
– Membro  
ALINE MENDES DE ALMEIDA  
– Membro  
JACINTO GOMES DE SOUSA SEGUNDO  
– Membro

## LEI ORDINÁRIA N.º 642, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

Regulamenta, no âmbito do município de Aparecida pb, o incentivo do componente de qualidade estabelecido pela portaria GM/MS n.º 3.493/2024 destinado às equipes da estratégia de saúde da família (ESF/ACS), estratégia de saúde bucal (ESB) e equipe multiprofissional (eMulti) da atenção primária à saúde, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Aparecida, aprovou e o **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

**Art. 1.º** A presente Lei regulamenta no âmbito do Município de Aparecida/PB, a execução do Incentivo do Componente de Qualidade, de acordo com a Portaria n.º 3.493, de 10 de abril de 2024, do Ministério da Saúde.

§ 1º A portaria GM/MS N.º 3.493 de 10/04/2024, estabeleceu um novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde (APS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e alterou a Portaria de Consolidação n.º 6/GM/MS, de 28/09/2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), e substituiu parte do texto das Portarias GM/MS n.º 2.979, de 12/11/2019 e Portaria GM/MS n.º 3.222, de 10/12/2018 12 (que tratavam sobre as ESF e as EAP - Programa Previne Brasil), a Portaria GM/MS n.º 960, de 17/07/2023 (que dispunha sobre as ESB) e a Portaria GM/MS n.º 635, de 22/05/2023 (que dispunha sobre as EMULTI).

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida/PB, a repassar valores destinados pela União a título de Incentivo do Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde - APS, a ser pago mensalmente aos profissionais lotados nas equipes da Estratégia de Saúde da Família - ESF, equipes de Saúde Bucal - ESB, Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Equipe Multiprofissional da Atenção Primária à Saúde (eMulti).

**Art.3º** O Incentivo Financeiro do Componente de Qualidade será repassado mensalmente pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Aparecida/PB, conforme previsto do Art. 12-S da Portaria GM/MS N.º 3.493, de 10/04/2024, e o repasse aos profissionais somente será realizado mediante o alcance de 100% (cem por cento) dos indicadores programados.

**Art. 4.º** A distribuição dos valores referentes ao Componente de Qualidade, aplicar-se-á a seguinte metodologia:

**I** - 50% (cinquenta por cento) do valor obtido pelo alcance dos indicadores, será destinado à gestão municipal para manutenção da Atenção Primária à Saúde;

**II** - 50% (cinquenta por cento) do valor oriundo do alcance dos indicadores deverá ser distribuído entre os profissionais integrantes da equipe mínima obrigatória, efetivos e/ou contratados para atuar na Estratégia de Saúde da Família (ESF), Estratégia de Saúde Bucal (ESB) e Equipe Multiprofissional (eMulti) devidamente cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), inclusos no Identificador Nacional de Equipes (INE) e atuando conforme da carga horária exigida pelo Ministério da Saúde,

**Art. 5º** Os valores a serem repassados aos profissionais relatados no artigo anterior, serão distribuídos da seguinte forma:

**a)** Na Estratégia de Saúde da Família (ESF), composta pela equipe mínima formada por Médicos, Enfermeiros, Auxiliares ou Técnicos de Enfermagem e Agentes Comunitários de Saúde, serão repassados 60% (sessenta por cento) aos profissionais de Nível Médio/Técnico e 40% (quarenta por cento) aos profissionais de Nível Superior.

**b)** Na Estratégia de Saúde Bucal composta pela equipe mínima formada por Odontólogos e Técnicos ou Auxiliares de Saúde Bucal, serão repassados 60% (sessenta por cento) aos profissionais de nível superior e 40% (quarenta por cento) aos profissionais de Nível Médio/Técnico.

**c)** Na Equipe Multiprofissional composta por **Nutricionistas, Psicólogos, Educadores Físicos, Fisioterapeutas, Fonoaudiólogos**, os valores repassados serão distribuídos igualmente a todos os integrantes da equipe.

**Art. 6º** O pagamento previsto por esta Lei será realizado com base em um conjunto de indicadores de desempenho a serem executados pelas equipes da Estratégia de Saúde da Família/Agentes Comunitários de Saúde, Estratégia de Saúde Bucal e Equipes Multiprofissionais, conforme posterior publicação de ato normativo do Ministério da Saúde, observando a classificação obtida de acordo com o anexo III da Portaria GM/MS N.º 3.493, de 10/04/2024, abordando as temáticas conforme o anexo II desta Lei.

**Art. 7º** A apuração dos indicadores mencionados no artigo 6º desta Lei será realizada de forma quadrimestral, seguindo o cronograma

disponibilizado pelo Ministério de Saúde, com os resultados sendo divulgados no quadrimestre subsequente.

**Art. 8º** No fim de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, a depender da data do repasse do incentivo financeiro feito pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Aparecida/PB, pagamento de incentivo adicional do Componente de Qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado, integralmente, aos profissionais das equipes, nos quais estavam ativos naquele período e, rateado na mesma proporção no tocante aos profissionais de saúde, conforme previsto no art. 12-D, parágrafo 3º da portaria GM/MS N.º 3.493, de 10/04/2024 e observando-se os mesmo critérios estabelecidos no Art. 5º desta Lei, alíneas a), b) e c).

**Art. 9º.** Os servidores das Equipes da Estratégia de Saúde da Família (ESF), Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Estratégia de Saúde Bucal (ESB) e Equipe Multidisciplinar (EMulti) só receberão o pagamento do Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde - APS, com base nos dias efetivamente trabalhados, cadastro no CNES e desde que sejam alcançados os Indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde, publicados em Atos Normativos, e pela Secretaria Municipal de Saúde, em atos próprios, bem como enquanto houver repasses originários da Portaria GM/MS n.º 3.493/2024 ao Município, pelo Governo Federal ou outra que vier a sucedê-la ou modificá-la, não constituindo direito adquirido a recebimento sem o efetivo repasse pelo Governo Federal ao município.

**Parágrafo único:** O incentivo do Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde - APS, para os Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde atuantes no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS), considerará exclusivamente os meses trabalhados, e não será devido nas seguintes situações:

I. Por prestação de serviço extraordinário;

II. Por ocasião de atestado médico de 15 (quinze) ou mais dias no período de 01 (um) mês;

III. Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

IV. Em gozo de férias, licenças e/ou qualquer outro afastamento da Equipe de Atenção Primária a Saúde por 15 (quinze) ou mais dias consecutivos;

V. Ao profissional que não conste produção e/ou entrega de suas atividades nos sistemas de informações de referência da Atenção Primária a Saúde;

**Art. 10.** Em caso de alterações na legislação que regulamenta o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde (APS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar por decreto e, se necessário, ajustar os percentuais mencionados nos artigos 4º e 5º, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 11.** Na hipótese de o Governo Federal extinguir o programa, ou por qualquer motivo não realizar o repasse financeiro ao Fundo Municipal de Saúde dos recursos necessários para a manutenção do incentivo tratado nesta Lei, o Município de Aparecida(PB) fica desobrigado de pagar os valores referentes ao respectivo incentivo por desempenho.

**Art. 12.** Caso algum profissional tenha alguma restrição a receber o recurso, o valor é redirecionado para a gestão utilizar na manutenção dos serviços da atenção primária.

**Art. 13.** O incentivo proveniente do Programa possui caráter temporário e indenizatório e, em hipótese alguma será incorporado aos vencimentos dos servidores para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão, não incidindo sobre ele quaisquer encargos previdenciários e não serão computados para efeitos de cálculo de outros adicionais ou vantagens.

**Art.14.** Aplicam-se ao presente incentivo financeiro por desempenho as regras, normas e condições previstas na Portaria GM/MS N.º 3.493, de 10/04/2024, que aqui não tenham sido regulamentadas, ou outra que vier a substituí-la.

**Art. 15.** Aplica-se à esta Lei todos os regramentos previstos na Portaria Consolidada GM/MS n.º 6, de 28/09/2017, com as alterações introduzidas pela Portaria GM/MS N.º 3.493, de 10/04/2024, que porventura aqui não tenham sido tratados, e suas atualizações que vierem a surgir.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor com efeito retroativo a competência de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB em 10 de junho de 2025.

**JOÃO RABELO DE SÁ NETO**  
Prefeito do Município de Aparecida-PB

## LEI ORDINÁRIA N.º 643, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

**Autoriza o Município de Aparecida-PB, a regulamentar a Categoria Profissional de Terapeutas.**

A Câmara Municipal de Aparecida, aprovou e **O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Aparecida autorizado a criar a Categoria Profissional de Terapeutas, com vista ao atendimento à população do Município de Aparecida - PB, na área da saúde e serviços sociais, autônomos, trabalhando por conta própria, de forma individual, e/ou inserido nos Programas do Ministério da Saúde ou hospital, dentre outros. **Art. 2º** - Constitui a Categoria Profissional de Terapeutas, os profissionais das Terapias Naturais, Integrativas e/ou Complementares, tais como:

**I** - Os profissionais reconhecidos pelo Ministério do Trabalho através dos CBOs e seus sinônimos, que reconhecem e oficializam suas ocupações: 3221-25 - TERAPEUTA HOLÍSTICO; são sinônimos do CBO 3221-25, Homeopata (não médico); Naturopata; Terapeuta alternativo; Terapeuta naturalista e tem como ocupações relacionadas: 3221-05 - Técnico em acupuntura; 3221-10 - Podólogo; 3221-15 - Técnico em quiropraxia; 3221-20 - Massoterapeuta; 3221-30 Esteticista; 3221-35 - Doula; e as que vierem a ser inseridas pelo Ministério da Economia, a quem atualmente compete esta Pasta e de acordo com o MANUAL DE IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES NO SUS.

**II** - Que aplicam a promoção da saúde e a prevenção de doenças através de práticas que utilizam basicamente recursos naturais e procedimento terapêuticos manipulados energéticos e vibracionais, para o tratamento de moléstias psico-neuro-funcionais, músculo-esqueléticas e energéticas;

**III** - Que avaliam disfunções fisiológicas, sistêmicas, energéticas e vibracionais através de métodos da medicina oriental e recomendam aos seus pacientes/clientes a prática de exercício, o uso de essências florais e fitoterápicas, com objetivo de reconduzir ao equilíbrio energético, fisiológico e piso-orgânico.

**Art. 3º** - Considera-se atividades do Terapeuta, para os efeitos desta Lei, aquelas que compreendem os seguintes grupos, sem prejuízo de outras que possam ser agregadas:

**GRUPO 1-** Modalidade de medicina oriental ou terapias orientais, compreendendo: Acupuntura, auriculacupuntura e auriculoterapia, Tui-Na, Do-In, fitoterapia oriental, moxabustão, ventosaterapia, reflexologia, Qi Gong, quiropraxia, shiatsu e Chi Kun.

**GRUPO 2-** Modalidade de terapia tradicional ayurvédica ou arya, compreendendo: fitoterapia dietoterápica ayurvédica, procedimento manuais ayurvédica, aromaterapia ayurvédica, hidroterapia ayurvédica, cromoterapia ayurvédica, gemoterapia ayurvédica, diagnóstico através de técnicas ayurvédica, meditação ayurvédica, yoga, pancha karma, tai-chi-chuan.

**GRUPO 3-** alimentoterapia/trofoterapia/dietoterapia, argiloterapia, arteterapia, aromaterapia, bioenergética, biodança, cromoterapia, estética facial e corporal, geoterapia, fitoterapia, geobiologia, hidroterapia, hipnose, homeopatia, hemoterapia, iridologia, kirliangrafia, magnetoterapia, macrobiótica, massoterapia, meditação, mio-facial, musicoterapia, terapia floral, terapia termal, técnica Alexander, terapia ortomolecular, reiki, osteopatia, podologia, pulsologia, radiestesia e radionica, reflexologia, relaxamento, rolfismo, shantala, regressão, terapia transpessoal, termal e cone chinês.

**GRUPO 4-** Modalidades de terapias psicanalíticas compreendendo: psicanálise clínica, psicanálise infantil, psicanálise teológica, psicanálise cognitiva, psicossomática, psicanálise institucional, psicanálise hospitalar, psicomotricidade, filosofia clínica, antroposofia, constelação familiar, hipnose clínica, hipnoterapia regressiva, neurolinguística e programação neurolinguística, neuropatia, parapsicologia, pranoterapia, psicoterapia.

**Art. 4º** - Os profissionais TERAPEUTAS deverão estar devidamente habilitados e inscritos nos respectivos órgãos de classe municipal, estadual ou federal - Sindicatos e Federações.

**I** - O exercício do Profissional Terapeuta requer formação profissional em, no mínimo, Cursos Técnicos e/ou de nível médio e Cursos de Formação Livre na área de atuação, devidamente reconhecidos pela Federação Nacional dos Terapeutas, bem como Escolas e Faculdades específicas reconhecidas pelo MEC.

**II** - Os profissionais habilitados nas áreas da saúde que optarem pelas terapias como segunda atividade, deverão se registrar aos devidos órgãos de classe de Terapias para atuarem legalmente.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas suas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB em 10 de junho de 2025.

**JOÃO RABELO DE SÁ NETO**

Prefeito do Município de Aparecida-PB

## LEI ORDINÁRIA N.º 644, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

**Cria o Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PMPICS) no âmbito do município de Aparecida-PB, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Aparecida, aprovou e **O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PMPICS) no âmbito do Município de Aparecida, observadas as diretrizes da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares.

**Art. 2º** - O Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PMPICS) do Município de Aparecida tem como objetivo promover a implantação de políticas de saúde e as suas diretrizes para as áreas de Acupuntura, Homeopatia, Medicina Antroposófica, Termalismo Social/Crenoterapia, Plantas Medicinais e Fitoterapia, Arteterapia, Ayurveda, Biodança, Dança Circular, Meditação, Musicoterapia, Naturopatia, Osteopatia, Quiropraxia, Reflexoterapia, Reiki, Shantala, Terapia Comunitária Integrativa, Yoga, Apterapia, Aromaterapia, Bioenergética, Constelação Familiar, Cromoterapia, Geoterapia, Hipnoterapia, Imposição de Mãos, Ozonioterapia e Terapia de Florais e afins, que fazem parte integrante dessa Lei, incluindo as práticas que possam a vir a ser incorporadas, pela Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares do Ministério da Saúde.

**Art. 3º** - Para a consecução dos objetivos propostos, a regulamentação da Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PMPICS), deverá contemplar estratégia de gestão que assegure a participação intersetorial dos órgãos oficiais, bem como representação de organizações sociais, e entidades associativas e científicas afins.

**Art. 4º** - A execução do Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PMPICS) deverá ser descentralizada, respeitando a vocação municipal e a estruturação da rede de competências da cadeia produtiva, programando e executando, de forma integrada, as questões, educacionais, avaliativas, diagnósticas, ambientais e científico-tecnológicas, dentro de uma ampla estratégia de desenvolvimento municipal.

**Art. 5º** - Caberá ao Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PMPICS) do Município de Aparecida, promover, incentivar e prestar assessoria técnica para implantação e desenvolvimento de programas congêneres no âmbito do município.

**Art. 6º** - Caberá ao Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PMPICS) promover ações, nas instituições que mantêm interface com as atividades propostas, nas áreas de saúde, agricultura, meio ambiente, ensino, assistência técnica, pesquisa, e outras possíveis áreas de interface, visando dar suporte à plena expansão de suas atividades.

**Art. 7º** - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei naquilo que for necessário ao seu fiel cumprimento.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Ordinária nº 573, de 2023.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB em 10 de junho de 2025.

**JOÃO RABELO DE SÁ NETO**

Prefeito do Município de Aparecida-PB

## RESOLUÇÃO CMDI/Nº 01 DE 13 DE JUNHO DE 2025.

**Dispõe sobre a composição da comissão organizadora da 3ª Conferência municipal dos direitos da pessoa idosa.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (CMDI)** de Aparecida- PB, no uso de suas atribuições legais, em reunião ordinária realizada no dia 12 de junho de 2025, no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de Aparecida-PB, localizada na Avenida Manoel Ferreira Damião, S/N.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear a Comissão Organizadora da 9ª Conferência Municipal de Assistência Social com a seguinte composição:

- Estefany Alexandre da Silva Salviano, representante dos trabalhadores do SUAS;
- Marcelo Pereira de Oliveira, representante dos Trabalhadores do Suas;
- Andressa Lopes dos Santos, representante do Poder Público;
- Michael Gonçalves, representante do poder público;
- Flávia de Oliveira Silva, representante da Poder Público.

# Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 30 DE JUNHO DE 2025

**Art. 2º** - Comissão Organizadora da 3ª Conferência Municipal dos direitos da pessoa idosa terá as seguintes atribuições:

1. Elaborar a minuta do regimento interno, metodologia, divulgação, organização, bem como definição de material de apoio a ser utilizado durante a Conferência;
2. Organizar, acompanhar e coordenar a realização e operacionalização da Conferência;
3. Solicitar à Secretaria de Assistência Social a disponibilização da estrutura necessária para a realização da Conferência;
4. Comunicar ao CMAS o resultado da 9ª Conferência Municipal de Assistência Social.

**Artigo 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**Michael Gonçalves**  
Presidente do Conselho

## DECRETO nº 1.206 de 13 de junho de 2025.

Dispõe sobre a convocação da 3ª Conferência municipal dos direitos da pessoa idosa.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o [Decreto nº 12.015, de 06 de maio de 2024](#), alterado pela Portaria nº 1.593, de 26 de dezembro de 2024, convocou a 6ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (CONADIPI), que dispõe sobre a 6ª Conferência Nacional dos direitos da pessoa idosa.

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica decretado para o dia 17 de junho de 2025, as 09 horas, a conferência municipal de Assistência Social de Aparecida-PB, sobe a coordenação da comissão organizadora que foi convocada pela resolução CMDI/Nº 01 DE 13 DE JUNHO DE 2025.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**JOÃO RABELO DE SÁ NETO**  
Prefeito Constitucional

## EDITAL RETIFICADOR Nº 02/2025 RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 01/2025 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O MUNICÍPIO DE APARECIDA, Estado da Paraíba, por meio da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nomeada pela Portaria nº 046/2025, torna pública a RETIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA do Edital nº 01/2025, que trata do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de pessoal e formação de cadastro de reserva, conforme disposições legais nele previstas.

CONSIDERANDO a quantidade de inscrições realizadas e a quantidades de documentos a serem analisadas pelo instituto realizador deste processo seletivo.

Determina a seguinte correção, ONDE SE LÊ:

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO  
Publicação da 1ª Etapa – 16/06/2025  
Apresentação de Recursos da 1ª Etapa – 17 e 18/06/2025  
Entrevista – 19/06/2025  
Resultado Final – 23/06/2025

LEIA-SE:

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO (RETIFICADO)  
Publicação da 1ª Etapa – 20/06/2025  
Apresentação de Recursos da 1ª Etapa – 23 e 25/06/2025  
Entrevista – 27/06/2025, local e hora a divulgado na publicação da 1ª Etapa  
Resultado Final – 02/07/2025  
As demais disposições do Edital nº 01/2025 permanecem inalteradas.

Aparecida/PB, 10 de junho de 2025.

COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Portaria nº 046/2025

FRANCISCA FERREIRA DE SOUSA LOPES  
– Presidente  
JODEVAM PIRES DE ARAÚJO  
– Membro  
ALINE MENDES DE ALMEIDA  
– Membro  
JACINTO GOMES DE SOUSA SEGUNDO  
– Membro

## DECRETO Nº 1207, DE 16 de junho de 2025

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Saúde do município de Aparecida, Estado da Paraíba, e adota outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 80, inciso IX, da Lei Orgânica do Município.

### DECRETA:

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Saúde no Município de Aparecida, Estado da Paraíba, nos termos do art. 4º da Lei nº 230 de 19 de setembro de 2007, é constituído dos seguintes membros e respectivos suplentes:

#### I- Segmento:

##### **Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:**

**Titular:** Valéria Rita de Sousa  
**Suplente:** Josefa Daniele Miguel de Queiroga  
**Titular:** Maria Clara Viana de Sousa  
**Suplente:** Ozanan Soares Ribeiro

#### II- Segmento:

##### **Representantes dos Prestadores de Serviços Públicos de Saúde:**

**Titular:** Rayssa Dantas de Araújo Fonseca  
**Suplente:** Luiz Alberto da Rocha

#### III- Segmento:

##### **Representantes dos Agentes Comunitários de Saúde:**

**Titular:** Sebastiana Aprígio  
**Suplente:** Marcilândia Trajano de Araújo  
**Representantes da Vigilância em Saúde:**  
**Titular:** Fábio Wanderley Lacerda (PRESIDENTE)  
**Suplente:** José Roberto Pires  
**Representantes da Enfermagem:**  
**Titular:** Eveline Maione Sarmento Meneses  
**Suplente:** Jéssica Mickaelle de Lima Andrade

#### IV- Segmento:

##### **Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município:**

**Titular:** José Jamilton Neves Neto  
**Suplente:** Ruan Dantas de Sousa

##### **Representantes do Sindicato dos Agricultores Familiares do Município:**

**Titular:** Irismar Gomes Dantas  
**Suplente:** Hortência Pereira da Silva

##### **Representantes da Associação de Apicultores do Município- ASPA:**

**Titular:** Rodrigo Garcia de Araújo  
**Suplente:** João Pereira da Silva  
**Representantes da Igreja Católica:**  
**Titular:** Gideilda Pereira de Oliveira (VICE – PRESIDENTE)  
**Suplente:** Lúcia Maria Batista de Almeida

##### **Representantes da Pastoral da Criança:**

**Titular:** Eulina Pereira de Sousa  
**Suplente:** Francisca Garcia

##### **Representantes da Pastoral Familiar:**

**Titular:** Magna Sandra Almeida de Oliveira  
**Suplente:** Aleandra Oliveira de Almeida Lourenço

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Aparecida-PB, 16 de junho de 2025.

**João Rabelo de Sá Neto**  
Prefeito

LEI ORDINÁRIA N.º 645, DE 17 DE JUNHO DE 2025.

ESTABELECEM DIRETRIZES E METAS ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Aparecida, aprovou e O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal e com base no art. 4º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2026, compreendendo:

- I - As propriedades da administração pública municipal;
- II - A estrutura e organização do orçamento anual;
- III - As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas eventuais alterações;
- IV - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V - As disposições relativas à dívida consolidada e seus respectivos encargos;
- VI - As disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;
- VII - Da política para aplicação dos recursos de fomento;
- VIII - Outras disposições gerais sobre orçamento e a gestão fiscal do Município.

## CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As metas e prioridades da administração pública municipal, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária do exercício financeiro de 2026, embora não se constituam limites à programação das despesas, serão assim fixadas:

I - Em relação à Câmara Municipal: modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;

II - Em relação ao Poder Executivo;

a) Melhoria e ampliação da infra-estrutura e oferta de serviços básicos, nos segmentos:

- 1º - De educação - com melhoria do ensino, oferta de vagas no ensino regular fundamental, para todas as crianças em idade escolar;
- 2º - De saúde e saneamento - com restauração da rede física e elevação dos níveis de atendimento, visando a melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;
- 3º - De promoção social à família, à criança e ao adolescente;
- 4º - De incentivo aos trabalhos rurais;
- 5º - De apoio aos programas de melhorias populares;
- 6º - De ampliação de oferta de emprego e renda à população;
- 7º - De recuperação e conservação do meio ambiente;
- 8º - De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados à implementação de políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-cultural e artístico.

b) Reforço da infra-estrutura econômica, nas áreas de:

- 1º - Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;
- 2º - Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;
- 3º - Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de irrigação.

c) Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:

- 1º - Do desenvolvimento da agropecuária;
- 2º - Da indústria, com ênfase à pequenas e micro empresas;
- 3º - Do desenvolvimento da produção mineral.

d) Ações administrativas que objetivem:

- 1º - A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando a otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;
- 2º - A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.

I - NA ÁREA SOCIAL:

a) Na educação e cultura:

- 1º - Atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a cinco anos, de modo a atender à totalidade das crianças nesta faixa etária;
- 2º - Atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas em 100%;
- 3º - Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamento para o mínimo de 100% dos professores da rede municipal;
- 4º - Redução do índice de analfabetismo da população acima de 14 (quatorze) anos, aumentando a oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em 90%;
- 5º - Redução a zero a taxa de evasão escolar, implementando o programa de garantia de bolsa escola e de esporte e lazer;
- 6º - Apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais;
- 7º - Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;
- 8º - Expansão das atividades de educação física e desporto para mais escolas da rede Municipal de ensino;
- 9º - Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;
- 10 - Apoio à atividades e extensão universitária;
- 11 - Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades comemorativas do dia da cidade, carnaval, festas juninas e do(a) padroeiro(a).

b) DA SAÚDE PÚBLICA:

- 1º - Elevação dos níveis de saúde da população, reduzindo pela metade o índice de mortalidade infantil.
- 2º - Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município;
- 3º - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
- 4º - Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;
- 5º - Manutenção dos Programas Básicos de Saúde na Família;
- 6º - Manutenção dos Programas de Saúde na Família.

c) DE HABITAÇÃO E SANEAMENTO BÁSICO:

- 1º - Aprimoramento da infra-estrutura básica do município;
- 2º - Construção e melhoria de casas populares.

d) DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

# Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 30 DE JUNHO DE 2025

1º - Assistência a criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência física, mediante a ampliação dos atuais programas;

2º - Ampliar os programas de assistência comunitária;

3º - Melhorar a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a famílias carentes;

4º - Estimular programas de assistência comunitária;

5º - Ajuda financeira para pessoas carentes, em deslocamento para outros centros;

6º - Distribuição de medicamentos a pessoas de baixa renda;

7º - Apoio aos pequenos negócios, às empresas comunitárias, na criação de emprego e melhoria de renda familiar;

8º - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

## II - NA ÁREA ECONÔMICA:

### a) AGROPECUÁRIA:

1º - Assistência e incentivo à produção agrícola;

2º - Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para distribuição com agricultores carentes;

3º - Fortalecimento do pequeno produtor rural;

4º - Distribuição de sementes ao pequeno produtor;

5º - Combate à seca e à pobreza rural.

### b) INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO:

1º - Apoio às pequenas e micro empresas do município;

## III - NA ÁREA DE INFRA-ESTRUTURA

### a) RECURSOS HÍDRICOS:

1º - Desenvolvimento da infra-estrutura rural, para fins de irrigação;

### b) TRANSPORTES:

1º - Conservação e apoio a malha rodoviária municipal;

### c) ENERGIA:

1º - Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;

2º - Manutenção da eletrificação urbana e rural;

3º - Implantação e manutenção de Energia Solar para prédios públicos.

### d) SERVIÇOS URBANOS:

1º - Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;

2º - Ampliação e manutenção da coleta de lixo;

3º - Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;

4º - Arborização da cidade;

Parágrafo Único - Parte integrante desta Lei, anexo único que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2026.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando a realização dos objetivos pretendidos, em consonância com o plano plurianual;

II - Atividade: um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter contínuo e permanente, dos quais resulte um produto característico da ação do governo.

III - Projeto: um instrumento de programação necessário para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, de que decorra a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental.

IV - Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou de serviços.

Parágrafo 1º - Cada programa deverá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Parágrafo 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em metas específicas, com localização física integral ou parcial, em relação as quais não poderá haver alteração na finalidade ou na denominação.

Parágrafo 3º - Cada atividade, projeto ou operação especial deverá indicar a função e a subfunção a que se vincula.

Parágrafo 4º - A lei do orçamento identificará as atividades, projetos e operações especiais, por categoria de programação e respectivos subtítulos, com indicação de suas metas físicas.

## CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:

- I - Mensagem;
- II - Projeto de Lei do Orçamento;
- III - Tabelas explicativas;

Parágrafo 1º - A mensagem que encaminhar ao projeto de lei orçamentária anual conterá:

- a) Exposição circunstancial da situação econômica financeira do Município;
- b) Exposição e justificativa da política econômico-financeira;
- c) Justificativa da receita no tocante ao orçamento de capital;

Art. 5º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária delatando-a, por categoria de programação, em seu menor nível, com as respectivas dotações, a fonte de recursos e os grupos de despesas, conforme a seguir discriminados:

### I - DESPESAS CORRENTE

- a) Pessoal e encargos sociais;
- b) Renegociação das dívidas e pagamentos de juros e demais encargos decorrentes;
- c) Pagamento de precatórios judiciais e de outras obrigações legais;
- d) Outras despesas correntes.

### II - DESPESAS DE CAPITAL

- a) Investimentos;
- b) Inversão financeira;
- c) Amortização da dívida consolidada;
- d) Outras despesas de capital.

## CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

### Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 6º - Na elaboração do Projeto de Lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2026 deverão ser observadas, ainda, as seguintes orientações:

I - Evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade;

# Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 30 DE JUNHO DE 2025

II - O chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de setembro do corrente ano, a previsão de receita e respectiva memória de cálculo para o ano de 2025;

III - A Mesa da Câmara encaminhará ao Prefeito Municipal, até 31 de agosto do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2026, observadas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº. 25/2000;

IV - O Prefeito do Município encaminhará a Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, até 30 de Setembro de 2025;

V - A Câmara Municipal deverá devolver para sansão do Chefe do poder executivo o projeto com os respectivos autógrafos, até 31 de dezembro de 2025;

VI - O Prefeito deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e Publicá-la até 31 de dezembro do corrente ano;

VII - As estimativas de receitas serão feitas com observância das normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

VIII - A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá:

a) Ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

b) Consignar, sob o título de "RESERVA DE CONTIGÊNCIA", dotação genérica no valor de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício de 2024;

VIII - Na Lei Orçamentária, a receita prevista e a despesa fixada deverão obedecer a classificação constante dos anexos 2 e 6 da Lei 4.320 de 17 de Março de 1964;

IX - Para a reserva de contingência tenha realidade material, durante o exercício financeiro de 2026, somente poderão ser comprometidos 98% (Noventa e oito por Cento), da receita com as despesas orçamentárias;

X - Durante a execução orçamentária a RESERVA DE CONTIGÊNCIA só deverá ser utilizada para:

a) Financiar passivos contingentes de natureza emergencial ou de valor imprevisível quando da elaboração da lei orçamentária;

b) Pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representam riscos à vida, à saúde ou à segurança da população;

c) Cobrir frustração de arrecadação de receita de transferências, que deveria ser empregada em projetos ou atividades pertinentes às metas e prioridades da administração municipal fixada para o ano de 2026.

Art. 7º - O projeto da lei orçamentária a ser encaminhado pelo poder Executivo à Câmara Municipal será constituído de:

I - Texto da lei;

II - Quadros orçamentários consolidados;

III - Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta lei e nas demais leis federais que regem a espécie;

IV - os quadros orçamentários a que se refere o inciso III do Art. 22 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 8º - O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o ano de 2026, em valores correntes e em termos de percentual da receita líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 9º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2026 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a melhor transparência na gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2026 deverão levar em conta, ainda, a obtenção de superávit primário a ser demonstrado no anexo de Metas Fiscais, observados, contudo, o que dispões a respeito o parágrafo único do art. 7º antecedente.

Art. 11 - O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas correntes e de capital em 2026, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o total da receita tributária mais transferências constitucionais realizadas no ano de 2025, em observância, ainda, aos princípios da emenda constitucional nº. 25/2000.

Art. 12 - É de se observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei do orçamento e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 13 - A cada programa das áreas de educação, saúde e assistência social previstos no orçamento, deverá ser associado um PRODUTO, medido segundo unidades não monetárias, tendo custo unitário estimado igual ao total das dotações previstas no orçamento para o programa, dividido pelo número de unidades físicas previstas.

Parágrafo 1º - Por unidades físicas entendem-se as unidades do produto esperado pelo emprego de recursos públicos, a exemplo do número de alunos matriculados, número de atendimentos odontológicos, número de consultas médicas, número de famílias assistidas, e assim por diante.

Parágrafo 2º - Ao final do exercício, o custo unitário será representado pelo valor da despesa realizada no programa, dividida pelo número de unidades efetivamente produzidas.

Parágrafo 3º - Até 31 de Dezembro de 2026, o Chefe do Poder Executivo Municipal fará divulgar custo unitário revisto, o custo unitário realizado, o produto obtido na execução do programa, a quantidade estimada e a quantidade realizada.

Parágrafo 4º - Divulgará, também, o total das despesas realizadas pela administração pública e o total dos gastos na realização dos programas das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 14 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada que preencham uma das seguintes condições:

I - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II - Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, bem como ao art. 61 de suas Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Parágrafo 1º - A habilitação ao recebimento de subvenções sociais por parte de entidades privadas sem fins lucrativos dar-se-á mediante a apresentação de declaração, que comprove seu regular funcionamento nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2026 por três autoridades locais, além de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo 2º - As subvenções sociais previstas no orçamento só poderão ser transferidas mediante celebração do convênio, obrigando-se o beneficiário à prestação de contas e a obedecer, na formalização dos respectivos instrumentos e na liberação de recursos, as regras do art. 116 da Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Parágrafo 3º - É vedada a inclusão no orçamento de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 15 - É vedada, também, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "AUXÍLIOS" a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que:

I - prestem atendimento direto e gratuito ao público e estejam voltadas para o ensino especial junto à comunidade escolar municipal do ensino fundamental ou equivalente;

II - estejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, ou que estejam registradas junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

III - sejam consórcios intermunicipais de saúde, ou equivalente, constituídos exclusivamente por entes públicos, que participem da execução de programas nacionais de saúde;

IV - sejam qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da legislação pertinente.

Art. 16 - A execução das ações de que tratam os artigos 13 e 14 desta Lei fica condicionado, entretanto, à autorização exigida pelo art. 26 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (LRF).

Art. 17 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do orçamento municipal, a qualquer título, sujeitar-se à fiscalização pelo Poder concedente, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

## Seção II Das Diretrizes do Orçamento de Investimentos

Art. 18 - O orçamento de investimento, previsto para cada órgão, deverá necessariamente, do plano plurianual de investimentos, bem como nos demonstrativos orçamentário, destacando-se, pelo menos:

I - os investimentos correspondentes à aquisição de bens móveis e/ou construção de bens imóveis;

II - os investimentos financiados com recursos originários de operações de crédito vinculados a projetos específicos, quando for preciso.

Parágrafo Único - Só será incluído na proposta orçamentária dotações para investimentos, se forem consideradas prioritários para o município ou atendem às exigências desta lei.

Art. 19 - Na programação de investimentos serão observadas, ainda, as seguintes prioridades:

I - inclusão de projetos em andamento;  
II - inclusão de projetos em fase de conclusão.

Parágrafo Único - Não poderá ser programado investimentos à custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que executados em pelo menos 10% (dez por cento).

## Seção III DAS DIRETRIZES PARA O EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 20 - Se ao final de cada bimestre, a realização da receita demonstrar que não comporta o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais, o ente promoverá por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, excluídos os recursos destinados as despesas que se constituem em obrigações constitucionais ou legais.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 21 - O orçamento fiscal compreenderá a despesa com pessoal de todos os órgãos dos poderes do Município.

Parágrafo Único - Consideram-se despesas com pessoal, para fins previstos neste artigo:

I - a remuneração dos agentes políticos;  
II - os vencimentos e vantagens fixas dos servidores ativos do Município;  
III - as obrigações patronais;  
IV - as demais despesas, assim consideradas pela n.º 101/2000.

Art. 22 - As despesas com pessoal ativo e inativo, do Poder Executivo, da Câmara Municipal e respectivos encargos sociais, obedecerão aos limites máximos previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - Se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 23 - Se a despesa total com pessoal e encargos de qualquer dos Poderes do Município ultrapassar os limites de que trata o artigo precedente, o chefe do Poder Executivo adotará as providências previstas no art. 23 da mencionada Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, com vistas a reduzi-la aos limites máximos permitidos por lei.

Art. 24 - O projeto de lei orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício financeiro de 2026, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Parágrafo 1º - As despesas com pessoal e encargos sociais no ano de 2026 não poderão ultrapassar, em percentual da receita corrente líquida previsto no Art. 20 da Lei 101/2000.

## CAPÍTULO VI DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 25 - O Poder executivo considerará na estimativa da receita orçamentaria as medidas que venham a ser adotadas para a expansão da arrecadação tributaria, bem como modificações da legislação tributaria.

§ 1º A justificativa ou mensagem que acompanhe o projeto de lei de alteração da legislação tributaria descreverá os recursos esperados em decorrência da alteração proposta.

§ 2º Caso as alterações não sejam aprovadas, as despesas correspondentes, se contempladas na Lei do Orçamento Anual, terão suas realizações canceladas mediante decreto do Poder Executivo.

§ 3º Fica limitado a 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida do ano imediatamente anterior o impacto financeiro da concessão de novos programas de benefícios fiscais que forem instituídos.

Art. 26 - A lei municipal, que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária ou financeira deverá observar a devida anulação de despesas em valor equivalente caso produza impacto financeiro no mês exercício, respeitadas as disposições do art. 14 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

## CAPÍTULO VII POLÍTICA DE FOMENTO

Art. 27 O Poder Executivo poderá mediante autorização legislativa, realizar projetos que exijam investimentos em conjunto com a iniciativa privada desde que resultem em crescimento econômico.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Prefeito Municipal divulgará o cronograma mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação para o exercício de 2026.

Art. 29 - Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessária a limitação de empenho de dotações e da movimentação financeira, para se fazer face às metas de resultado primário, em observância aos princípios do art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitações para o conjunto de projetos ou de atividades orçados e calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados.

Conjuntos, excluídos as despesas cuja execução se constitua obrigação constitucional ou legal, observando-se, ainda:

I - o Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal determinarão por atos próprios a limitação de empenho;

II - a limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesas deverá se dar no montante equivalente à diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;

III - o Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal limitarão suas despesas em valor proporcional à participação de cada um no montante das dotações relativas aos projetos, atividades ou operações especiais a serem afetados com a medida, na forma estabelecida no "caput" deste artigo;

IV - as despesas com pessoal e encargos, bem como as referentes ao pagamento do principal e encargos da dívida, não serão objetos de limitação.

Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Mesa da Câmara, mediante apresentação de memória de cálculo, premissas, parâmetros e as justificativas do ato, o montante que caberá ao legislativo limitar seus empenhos e movimentações financeira.

Art. 30 - A destinação de recursos para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Art. 31 - É vedado consignar no orçamento municipal para 2026 dotações para subvenções econômicas, ressalvas as que se destinam a incentivar atividades econômicas voltadas para a geração de emprego e renda, hipótese em que a execução da despesa deverá estar autorizada por lei específica.

Art. 32 - São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesas, visando a viabilidade a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - Caberá à contabilidade registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

Art. 33 - Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às atividades, projetos ou as operações especiais pertinentes aos objetivos e metas, previstos nos artigos 2º e 3º, desta lei, podendo ser executados como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

Art. 34 - O ANEXO DE METAS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para o exercício financeiro de 2026, as prioridades da administração na forma dos anexos abaixo discriminados:

Anexo I - Metas Anuais;  
Anexo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;  
Anexo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores;  
Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;  
Anexo V - Origem de aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos;  
Anexo VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;  
Anexo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;  
Anexo IX - Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 35 - O ANEXO DE RISCOS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para evidenciar passivos contingentes e outros riscos fiscais no decorrer do exercício de 2024.

Art. 36 - O Poder Executivo enviará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei criando o Conselho de Gestão Fiscal de que trata o art. 67 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000.

Art. 37 - O Município só contribuirá para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação se houver autorização do Legislativo através de Projeto de Lei específico.

Art. 38 - Entendem-se como despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao que dispõe o § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, as despesas cujo valor não ultrapasse os limites ficados nos incisos I e II do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 39 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 40 - Revogam-se as disposições em contrário.  
Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB em 17 de junho de 2025.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO  
Prefeito do Município de Aparecida-PB

## LEI ORDINÁRIA N.º 646, DE 17 DE JUNHO DE 2025.

Declara como de utilidade pública e de interesse social a associação "ASTICAS – Articulação em Saúde Popular e Terapias Integrativas e Complementares do Alto Sertão da Paraíba", e dispõe sobre outras medidas correlatas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA**, no exercício das atribuições que lhe são outorgadas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado da Paraíba e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei, que fica sancionada:

**Art. 1º.** Fica declarada como de utilidade pública e de interesse social, no âmbito do Município de Aparecida/PB, a associação "ASTICAS – Articulação em Saúde Popular e Terapias Integrativas e Complementares do Alto Sertão da Paraíba", inscrita no CNPJ sob o n. 59.057.162/0001-09, considerando a relevância dos serviços por ela prestados à comunidade local.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termo de cooperação ou parceria com a entidade referida no artigo anterior.

**Parágrafo único.** As condições, requisitos e demais cláusulas da cooperação ou parceria constarão de instrumento escrito, assinado pelos representantes das partes e por 02 (duas) testemunhas, com firma reconhecida em cartório.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições anteriores em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB em 17 de junho de 2025.

**JOÃO RABELO DE SÁ NETO**

Prefeito do Município de Aparecida-PB

## DECRETO MUNICIPAL N.º 1208, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

ESTABELECE A PROIBIÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO DE EFEITO SONORO RUIDOSO E DA QUEIMA DE FOGUEIRAS NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS OU NAS PROXIMIDADES DE ÁREAS DE MATAS, FLORESTAS E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL OU LOCAIS QUE OFEREÇAM RISCO À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA-PB NO PERÍODO JUNINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 225, *caput*, da Constituição Federal "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

**CONSIDERANDO** que compete ao Poder Público, entre outras obrigações, controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente e proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade;

# Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 30 DE JUNHO DE 2025

**CONSIDERANDO** que o direito à saúde constitui direito de todos e dever do Estado, a partir de um acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** que a Constituição de 1988 estabelece a proteção ao pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações;

**CONSIDERANDO** a necessidade de compatibilizar as tradições culturais relacionadas aos festejos juninos com os direitos à saúde, à vida e ao meio ambiente, aos quais deve ser atribuído maior peso em ponderação, à luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como da precaução e da prevenção;

**CONSIDERANDO** o entendimento do Supremo Tribunal Federal segundo o qual “a vedação à soltura de artigos pirotécnicos que produzam estampido consubstancia, *prima facie*, meio idôneo à proteção à saúde e ao meio ambiente ao solucionar, com a medida, os malefícios causados pelos efeitos ruidosos da queima de fogos a pessoas com hipersensibilidade auditiva no transtorno do espectro autístico, crianças, idosos e pessoas com deficiência, assim como à vida animal em geral”;

**CONSIDERANDO** que os ruídos decorrentes dos fogos de artifício acarretam danos às diversas espécies animais;

**CONSIDERANDO** que acidentes com fogueiras e fogos de artifícios podem resultar em consequências nefastas; e,

**CONSIDERANDO** a **Recomendação Ministerial**, por meio do Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas nº **046.2025.002552**, expedida pela 5ª Promotoria de Justiça de Sousa (MPPB).

## DECRETA

**Art. 1º.** Fica proibida a utilização de fogos de artifício de efeito sonoro ruidoso e de fogueiras nos logradouros públicos ou nas proximidades de áreas de matas, florestas e preservação ambiental ou locais que ofereçam risco à população no período junino, compreendendo a partir do dia 18 de junho de 2025 a 30 de junho de 2025, sendo permitida a utilização desses artefatos sem estampidos (silenciosos), a fim de proteger o bem-estar da comunidade e dos animais, no âmbito do Município de Aparecida-PB.

§ 1º A proibição a que se refere o *caput* deste artigo, é aplicável em todo perímetro urbano municipal, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados e abrange quaisquer fogos de artifício ou explosivos com estampidos, quais sejam:

- I - morteiros;
- II - bombas;
- III - fogos de artifício com estouro ou estampidos;
- IV - foguetes com flecha de apito;
- V - qualquer artefato que cause barulho.

§ 2º Excetuam-se da regra prevista no *caput* deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais, bem como os similares que acarretam barulho de mínima intensidade disponíveis no mercado.

**Art. 2º.** O descumprimento das medidas previstas no presente Decreto sujeitará o infrator a responsabilização civil, administrativa e penal, podendo responder por crimes contra a saúde pública e contra a Administração Pública, tipificados no Código Penal.

**Art. 3º.** A fiscalização do cumprimento deste Decreto ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e meio ambiente.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, em 18 de junho de 2025.

**João Rabelo de Sá Neto**  
Prefeito do Município de Aparecida (PB)

EDITAL DE RESULTADO DA 1ª ETAPA – ANÁLISE CURRICULAR  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2025 PREFEITURA  
MUNICIPAL DE APARECIDA/PB

A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO

SIMPLIFICADO, designada pela Portaria nº 046/2025, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o RESULTADO DA 1ª ETAPA do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025, referente à análise curricular dos candidatos inscritos, conforme estabelecido no Edital de abertura, bem como inclui a seguinte determinação.

**CONSIDERANDO** a quantidade de inscrições realizadas e a quantidades de entrevistas a serem realizadas pelo instituto realizador deste processo seletivo.

A lista com os nomes dos candidatos habilitados para entrevista nesta etapa encontra-se ANEXO a este edital.

O edital ficará disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Aparecida/PB (<https://aparecida.pb.gov.br>) e no mural da sede da Prefeitura.

CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

Ainda fica retificado o edital nº 02/2025

Determina a seguinte correção, ONDE SE LÊ:

Entrevista – 27/06/2025, local e hora a ser divulgado na publicação da 1ª Etapa LEIA-SE:

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO (RETIFICADO)

Entrevista – Dias 26 e 27/06/2025, local e hora a ser divulgado na publicação da 1ª Etapa

Todos os candidatos habilitados e aqueles habilitados em cadastro de reserva estão convocados para a 2ª etapa do certame, entrevista técnica, que será realizada nos dias 26 e 27 de junho de 2025 (quinta e sexta-feira), a partir das 08h30 da manhã até as 11:00 e 13:00 as 17:00 de cada dia, na Escola Municipal Antônio Meira de Sá, localizada a R.Projetada, s/n, ponto de referência por trás do cemitério municipal, Centro, Aparecida - PB, 58823-000, situada na sede do município de Aparecida/PB.

ORIENTAÇÕES IMPORTANTES AOS CANDIDATOS CONVOCADOS:

Comparecer ao local indicado com documento oficial com foto;

Estar presente com antecedência mínima de 30 minutos do horário estabelecido;

O não comparecimento será considerado eliminação automática do certame, salvo justificativa previamente aceita pela Comissão.

Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Aparecida/PB, 20 de junho de 2025.

COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO  
SIMPLIFICADO

Portaria nº 046/2025

FRANCISCA FERREIRA DE SOUSA LOPES

– Presidente

JODEVAM PIRES DE ARAÚJO

– Membro

ALINE MENDES DE ALMEIDA

– Membro

JACINTO GOMES DE SOUSA SEGUNDO

– Membro

# Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 30 DE JUNHO DE 2025

## SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA/PB

NOME DO CANDIDATO	CARGO PRETENDIDO	SITUAÇÃO
JANAINA ESTRELA DE OLIVEIRA	ASSISTENTE SOCIAL	CADASTRO DE RESERVA
ESTEFANY ALEXANDRE DA SILVA SALVIANO	ASSISTENTE SOCIAL	CADASTRO DE RESERVA
LILIAN NASCIMENTO CARVALHO	ASSISTENTE SOCIAL	CADASTRO DE RESERVA
CAMILA VITORIA DOS ANJOS ANDRADE	ASSISTENTE SOCIAL	CADASTRO DE RESERVA
FRANCISCA SOARES MAIA SILVEIRA	ASSISTENTE SOCIAL	CADASTRO DE RESERVA
MARIA DAS GRAÇAS DE LIMA OLIVEIRA	ASSISTENTE SOCIAL	CADASTRO DE RESERVA
JANE EVANI GOMES DE SOUSA	ASSISTENTE SOCIAL	CADASTRO DE RESERVA
RICARDO PAZ DE SOUSA	VIGILANTE	CADASTRO DE RESERVA
IGOR GABRIEL ALMEIDA SOUSA	VIGILANTE	CADASTRO DE RESERVA
BRUNO SANTOS DA SILVA	VIGILANTE	CADASTRO DE RESERVA
FERNANDO DE SÁ PEREIRA	VIGILANTE	CADASTRO DE RESERVA
LUCAS ELIAS DE SOUSA CASTRO	VIGILANTE	CADASTRO DE RESERVA
FRANCISCO DE ASSIS LINS	VIGILANTE	CADASTRO DE RESERVA
DIOGO SATURNINO DE SOUSA	VIGILANTE	CADASTRO DE RESERVA
FRANK PONTES MOURA	VIGILANTE	CADASTRO DE RESERVA
JOÃO FERREIRA NETO	VIGILANTE	CADASTRO DE RESERVA
JOÃO FERREIRA DE SOUSA	VIGILANTE	CADASTRO DE RESERVA
RAMON ARAUJO FERREIRA	VIGILANTE	CADASTRO DE RESERVA

## SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA/PB

NOME DO CANDIDATO	CARGO PRETENDIDO	SITUAÇÃO
FRANCISCO MATHEUS DA SILVA FIGUEIREDO	VIGILANTE	CADASTRO DE RESERVA
JOÃO VICTOR DE ARAUJO BONIFACIO	VIGILANTE	CADASTRO DE RESERVA
WILSON GILDARIO ALVES PEREIRA	VIGILANTE	CADASTRO DE RESERVA
PETRUCIO MOREIRA DANTAS	MOTORISTA	CADASTRO DE RESERVA
VALTER SOUZA DO NASCIMENTO	MOTORISTA	CADASTRO DE RESERVA
ANDERSON GARCIA PIRES	MOTORISTA	CADASTRO DE RESERVA
ALDEONE PEREIRA ALVES	MOTORISTA	CADASTRO DE RESERVA
RAFAEL ALYSSON BEZERRA SÁ	MOTORISTA	CADASTRO DE RESERVA
ALEXANDRE MARTINS DE ARAUJO	MOTORISTA	CADASTRO DE RESERVA
JOÃO PAULO FERREIRA DA SILVA	MOTORISTA	CADASTRO DE RESERVA
JOÃO GOMES DE ANDRADE	MOTORISTA	CADASTRO DE RESERVA
MAURO SERGIO FERREIRA DE QUEIROGA	MOTORISTA	CADASTRO DE RESERVA
ENZO ANTONIO FORMIGA ROBERTO	MOTORISTA	CADASTRO DE RESERVA
RAIMUNDO LOA FILHO	MOTORISTA	CADASTRO DE RESERVA
FRANCISCO REYGG S ARAUJO DE SOUSA	MOTORISTA	CADASTRO DE RESERVA
WILLYAN QUEIROGA DA SILVA	MOTORISTA	CADASTRO DE RESERVA
GIOVANA RAFAEL MOURA DE SOUSA	GARI	CADASTRO DE RESERVA
RAFAELA DO NASCIMENTO SILVA	AUX. CONSULTÓRIO DENTÁRIO - PSF	CADASTRO DE RESERVA

## SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA/PB

NOME DO CANDIDATO	CARGO PRETENDIDO	SITUAÇÃO
ANA CLEIDE SOARES DE ANDRADE	AUX. CONSULTÓRIO DENTÁRIO	CADASTRO DE RESERVA
MAIARA BARBOSA LUCAS	AUX. CONSULTÓRIO DENTÁRIO	CADASTRO DE RESERVA
JOSILENE SULPINO DE ANDRADE	AUX. CONSULTÓRIO DENTÁRIO	CADASTRO DE RESERVA
FERNANDA NOBREGA DE OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	CADASTRO DE RESERVA
JARDEL LOPES DE ARAUJO	AGENTE ADMINISTRATIVO	CADASTRO DE RESERVA
GARDENIA GARRIDO MENDES	AGENTE ADMINISTRATIVO	CADASTRO DE RESERVA
ESTEFANY MARIA DE SOUSA	AGENTE ADMINISTRATIVO	CADASTRO DE RESERVA
JOSÉ CARLOS MEIRA DA NOBREGA JUNIOR	AGENTE ADMINISTRATIVO	CADASTRO DE RESERVA
YASMIN GABRIELY DE AZEVEDO ABREU	AGENTE ADMINISTRATIVO	CADASTRO DE RESERVA
THAYNARA OLIVEIRA BATISTA	AGENTE ADMINISTRATIVO	CADASTRO DE RESERVA
RIZOLDA FELISMINO DE FARIAS	AGENTE ADMINISTRATIVO	CADASTRO DE RESERVA
FRANCISCA ELIZABETHE DA CONCEIÇÃO	AGENTE ADMINISTRATIVO	CADASTRO DE RESERVA
MICHEL LOPES SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	CADASTRO DE RESERVA
THIAGO DE SOUSA CASTRO	AGENTE ADMINISTRATIVO	CADASTRO DE RESERVA
PEDRO HENRIQUE SOUSA FERREIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	CADASTRO DE RESERVA
BRUNO LOURENÇO HERCULANO	AGENTE ADMINISTRATIVO	CADASTRO DE RESERVA
MARIA JOSE ANDRESSA RODRIGUES PEREIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	CADASTRO DE RESERVA
SAMARA MARTINS DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	CADASTRO DE RESERVA

## SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA/PB

NOME DO CANDIDATO	CARGO PRETENDIDO	SITUAÇÃO
DIELLY CASIMIRO PEREIRA DE SOUSA	AGENTE ADMINISTRATIVO	CADASTRO DE RESERVA
JOÃO ALVES DE LIMA FILHO	AGENTE ADMINISTRATIVO	CADASTRO DE RESERVA
KAMILY VICTORIA DE ARAUJO FORTUNATO	AGENTE ADMINISTRATIVO	CADASTRO DE RESERVA
LAYANE DE OLIVEIRA PEREIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	CADASTRO DE RESERVA
MATHEUS GARRIDO MENDES	AGENTE ADMINISTRATIVO	CADASTRO DE RESERVA
JOSÉ DAMIÃO DE SOUSA NETO	AGENTE ADMINISTRATIVO	CADASTRO DE RESERVA
ESDRAS EDGLE MARQUES OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	CADASTRO DE RESERVA
REBECA GENESE DE SOUSA ALVES	AGENTE ADMINISTRATIVO	CADASTRO DE RESERVA
ROBERT FELIX TELES	AGENTE ADMINISTRATIVO	CADASTRO DE RESERVA
ANA CAROLINA QUEIROGA MARTINS	AGENTE ADMINISTRATIVO	CADASTRO DE RESERVA
TAMIRES DA SILVA MARCELINO	AGENTE ADMINISTRATIVO	CADASTRO DE RESERVA
TA YNA DE SOUSA GONÇALVES	AGENTE ADMINISTRATIVO	CADASTRO DE RESERVA
JOSE FREIRE DE OLIVEIRA NETO	AGENTE ADMINISTRATIVO	CADASTRO DE RESERVA
LETICIA LIMA ARAUJO	AGENTE ADMINISTRATIVO	CADASTRO DE RESERVA
FABRICIO RICARDY MEIRA GOMES	AGENTE ADMINISTRATIVO	CADASTRO DE RESERVA
REJANE NEVES FERREIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	CADASTRO DE RESERVA
RIZULENE FELIX DE SOUSA	AGENTE ADMINISTRATIVO	CADASTRO DE RESERVA
ADRIANA XAVIER PORDEUS	MERENDEIRA	CADASTRO DE RESERVA

## SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA/PB

NOME DO CANDIDATO	CARGO PRETENDIDO	SITUAÇÃO
EVANIA ALVES DE OLIVEIRA	MERENDEIRA	CADASTRO DE RESERVA
SEMIA CRISTINA DA SILVA ALVES	MERENDEIRA	CADASTRO DE RESERVA
JOSINEIDE HERCULANO DE AQUINO	MERENDEIRA	CADASTRO DE RESERVA
RENATA DA SILVA GOMES	MERENDEIRA	CADASTRO DE RESERVA
MARIA JULIANA TRAJANO	MERENDEIRA	CADASTRO DE RESERVA
ANA LIVIA SOARES DE SOUSA	MERENDEIRA	CADASTRO DE RESERVA
MARIA ODILIANA ALVES PEREIRA	MERENDEIRA	CADASTRO DE RESERVA
IARA LOPES DA SILVA	MERENDEIRA	CADASTRO DE RESERVA
DEBORAH CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS	MERENDEIRA	CADASTRO DE RESERVA
MARIA DO SOCORRO HERCULANO ALMEIDA	MERENDEIRA	CADASTRO DE RESERVA
MARIA SANDRA ANGELINO DA SILVA	MERENDEIRA	CADASTRO DE RESERVA
JOZELENE MARIA DE SOUSA OLIVEIRA	MERENDEIRA	CADASTRO DE RESERVA
ELIANE CORDEIRO DE SOUSA	MERENDEIRA	CADASTRO DE RESERVA
VANESKA DE SOUSA QUEIROGA	MERENDEIRA	CADASTRO DE RESERVA
DEREK ALLAN OLIVEIRA E SILVA	PROFESSOR I – CLASSE B (LICENCIATURA EM MATEMÁTICA)	CADASTRO DE RESERVA
MARIA VITÓRIA PEREIRA DE ARAUJO	PROFESSOR I – CLASSE B (LICENCIATURA EM GEOGRAFIA)	CADASTRO DE RESERVA

## SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA/PB

NOME DO CANDIDATO	CARGO PRETENDIDO	SITUAÇÃO
MARIA SOLANGE MARTINS DA SILVA	PROFESSOR I – CLASSE B (LICENCIATURA EM CIÊNCIAS DA NATUREZA)	CADASTRO DE RESERVA
TALLES ALVES FERREIRA	PROFESSOR I – CLASSE B (LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA)	CADASTRO DE RESERVA
MATEUS GONÇALVES SILVA	PROFESSOR I – CLASSE B (LICENCIATURA EM CIÊNCIAS DA NATUREZA)	CADASTRO DE RESERVA
JULIENE ALVES PONTES	PROFESSOR I – CLASSE B (LICENCIATURA EM LÍNGUA PORTUGUESA)	CADASTRO DE RESERVA
THAYANY DE OLIVEIRA BATISTA MORAIS	PROFESSOR I – CLASSE B (LICENCIATURA EM LÍNGUA INGLESA)	CADASTRO DE RESERVA
FRANCISCO TALES DA SILVA	PROFESSOR I - CLASSE B (LICENCIATURA EM GEOGRAFIA)	CADASTRO DE RESERVA
NOME DO CANDIDATO	CARGO PRETENDIDO	SITUAÇÃO

# Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 30 DE JUNHO DE 2025

## SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA/PB

MARTA DA SILVA COSTA	PROFESSOR I – CLASSE B (LICENCIATURA EM LÍNGUA INGLESA)	CADASTRO DE RESERVA
FRANCISCO ROQUE FERREIRA JUNIOR	PROFESSOR – CLASSE B (LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA)	CADASTRO DE RESERVA
VERÍSSIMO PEREIRA NÓBREGA NETO	PROFESSOR I – CLASSE B (LICENCIATURA EM ARTES)	CADASTRO DE RESERVA
FERNANDA SICIPIRA DE SOUSA	PROFESSOR I – CLASSE B (LICENCIATURA EM GEOGRAFIA)	CADASTRO DE RESERVA
JOSEANE SOARES DE SOUSA LIMA	PROFESSOR I – CLASSE C (LICENCIATURA EM MATEMÁTICA)	CADASTRO DE RESERVA
ANTONIA LUCIA NEVES	PROFESSOR – CLASSE B (LICENCIATURA EM GEOGRAFIA)	CADASTRO DE RESERVA
FRANCISCA RITA DE CÁSSIA FELIPE DE SOUSA	PROFESSOR – CLASSE B (LICENCIATURA EM GEOGRAFIA)	CADASTRO DE RESERVA
MOANNA QUEIROGA DA SILVA	PROFESSOR – CLASSE B (LICENCIATURA EM LÍNGUA PORTUGUESA)	CADASTRO DE RESERVA

## SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA/PB

DEUZIANA RAISSA PAULINO FERREIRA	PROFESSOR – CLASSE B (LICENCIATURA EM GEOGRAFIA)	CADASTRO DE RESERVA
FRANCISCO DE ASSIS DE SOUSA	PROFESSOR – CLASSE B (LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA)	CADASTRO DE RESERVA
GABRIELY KÉSIA DE OLIVEIRA LOA	PROFESSOR – CLASSE B (LICENCIATURA EM HISTÓRIA)	CADASTRO DE RESERVA
ALEXSON VIEIRA PORDEUS	PROFESSOR – CLASSE B (LICENCIATURA EM CIÊNCIAS DA NATUREZA)	CADASTRO DE RESERVA

## SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA/PB

NOME DO CANDIDATO	CARGO PRETENDIDO	SITUAÇÃO
CRISTINEY RAMON FERNANDES ALVES	PROFESSOR I – CLASSE B (LICENCIATURA EM HISTÓRIA)	CADASTRO DE RESERVA
FILIPE PEDROSA DA SILVA	PROFESSOR I – CLASSE B (LICENCIATURA EM MATEMÁTICA)	CADASTRO DE RESERVA
VIVIANE ALMEIDA PIRES	PROFESSOR – CLASSE B (LICENCIATURA EM LÍNGUA PORTUGUESA E INGLESA)	CADASTRO DE RESERVA
SOMALIA VITÓRIA LOURENÇO DE SÁ	PROFESSOR I – CLASSE B (LICENCIATURA EM CIÊNCIAS DA RELIGIÃO)	CADASTRO DE RESERVA
FLORENCE TACIANA VERIATO COURA	PROFESSOR 9 – CLASSE B (LICENCIATURA EM CIÊNCIAS DA NATUREZA)	CADASTRO DE RESERVA
VINICIUS LOPES ROQUE	PROFESSOR I – CLASSE B (LICENCIATURA EM MATEMÁTICA)	CADASTRO DE RESERVA
VANDERLÚCIA ALMEIDA DE MATOS FIGUEIREDO	PROFESSOR I – CLASSE B (LICENCIATURA EM LETRAS COM	CADASTRO DE RESERVA

## SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA/PB

	HABILITAÇÃO EM LÍNGUA PORTUGUESA)	
FRANCISCO BENEDITO DE ARAÚJO	PROFESSOR I – CLASSE B (LICENCIATURA EM HISTÓRIA)	CADASTRO DE RESERVA
GIRBÊNIA DA SILVA BONIFÁCIO	PROFESSOR I – CLASSE B (LICENCIATURA EM MATEMÁTICA)	CADASTRO DE RESERVA
ELISANGELA MEDEIRO DE OLIVEIRA	PROFESSOR I – CLASSE C (LICENCIATURA EM CIÊNCIAS DA NATUREZA)	CADASTRO DE RESERVA
MAÍRA DE SOUSA RODRIGUES	PROFESSOR I – CLASSE B (LICENCIATURA EM CIÊNCIAS DA NATUREZA)	CADASTRO DE RESERVA
GABRYELLE ELENNE LACERDA DE SOUSA	PROFESSOR I – CLASSE B (LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA)	CADASTRO DE RESERVA
HIONARA MARQUES DIAS	PROFESSOR I – CLASSE B (LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA)	CADASTRO DE RESERVA
NOME DO CANDIDATO	CARGO PRETENDIDO	SITUAÇÃO

## SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA/PB

MARIA IRANETE DE OLIVEIRA MORAIS	PROFESSOR I – CLASSE B	CADASTRO DE RESERVA
MARÁISA FERREIRA ALVES DE LIMA MUNIZ	PROFESSOR I – CLASSE B	CADASTRO DE RESERVA
VLAVIA CATHARINE MOREIRA VIEIRA LEANDRO	PROFESSOR I – CLASSE B	CADASTRO DE RESERVA
ANDREA CARLA DE ABRANTES	PROFESSOR I – CLASSE B	CADASTRO DE RESERVA
IANNE RAQUEL EUFRASIO ARAUJO DUARTE	PROFESSOR I – CLASSE B	CADASTRO DE RESERVA
YARA SILVA DOS SANTOS	PROFESSOR I – CLASSE B	CADASTRO DE RESERVA
MARIA DELIAN MENDES LOPES	PROFESSOR I – CLASSE B	CADASTRO DE RESERVA
JULIANA ESTRELA	PROFESSOR I – CLASSE B LINGUA PORTUGUESA	CADASTRO DE RESERVA
CLEUMA CRISPIM DE SOUSA ANDRADE	PROFESSOR I – CLASSE B	CADASTRO DE RESERVA
JOANDERSON PEREIRA CANUTO	PROFESSOR I – CLASSE B	CADASTRO DE RESERVA
LAURINETH DOMINGOS DE SOUSA GONZAGA	PROFESSOR I – CLASSE B	CADASTRO DE RESERVA
JAIRA RAMALHO NOBREGA	PROFESSOR I – CLASSE B	CADASTRO DE RESERVA
MUANA CRISTINA SANTOS	PROFESSOR I – CLASSE B	CADASTRO DE RESERVA
MARIA DO SOCORRO FERNANDES DE OLIVEIRA	PROFESSOR I – CLASSE B	CADASTRO DE RESERVA
NOME DO CANDIDATO	CARGO PRETENDIDO	SITUAÇÃO
ADRIANA FERREIRA DE OLIVEIRA	PROFESSOR I – CLASSE B	CADASTRO DE RESERVA
MARCIA MENDES VIEIRA	PROFESSOR I – CLASSE B	CADASTRO DE RESERVA
AURELICE RODRIGUES DA SILVA	PROFESSOR I – CLASSE B	CADASTRO DE RESERVA

## SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA/PB

CREUZA LOPES SILVA DA COSTA NASCIMENTO	PROFESSOR I – CLASSE B	CADASTRO DE RESERVA
FRANCISCA DALVANIA PEREIRA SORAIO	PROFESSOR I – CLASSE B PEDAGOGIA	CADASTRO DE RESERVA
PAULA NATALIA DE SOUZA ALENCAR	PROFESSOR I – CLASSE B	CADASTRO DE RESERVA
JOELMA MARIA DA SILVA	PROFESSOR I – CLASSE B PEDAGOGIA	CADASTRO DE RESERVA
DENISE CARDOSO DE MENESES	PSICOPEDAGOGO (PROFESSOR I - CLASSE C)	CADASTRO DE RESERVA
JADMA MAMEDES DE SOUSA FERREIRA	PSICOPEDAGOGO (PROFESSOR I - CLASSE C)	CADASTRO DE RESERVA
RITA MARIA DE ARAÚJO	PSICOPEDAGOGO (PROFESSOR I - CLASSE C)	CADASTRO DE RESERVA
EDNA OLIVEIRA DA PAZ	(PROFESSOR I - CLASSE C)	CADASTRO DE RESERVA
MARIA DAS DORES ARAÚJO	PROFESSOR I – CLASSE A	CADASTRO DE RESERVA
NOME DO CANDIDATO	CARGO PRETENDIDO	SITUAÇÃO
THAÍSA NÓBREGA DA SILVEIRA	PROFESSOR I – CLASSE A	CADASTRO DE RESERVA
EMANUEL LUCAS SILVA SOUSA DOS SANTOS	PROFESSOR I – CLASSE A	CADASTRO DE RESERVA
MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA	PROFESSOR I – CLASSE A	CADASTRO DE RESERVA
GIRLEIDE CÉSAR MIRANDA	PROFESSOR I – CLASSE A	CADASTRO DE RESERVA

## SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA/PB

JOELMA PESSOA DA SILVA	PROFESSOR I – CLASSE A	CADASTRO DE RESERVA
JÉSSICA BATISTA QUEIROGA	PROFESSOR I – CLASSE A	CADASTRO DE RESERVA
ANNA CARLA ALVES MORAIS	PROFESSOR I – CLASSE A	CADASTRO DE RESERVA
SIMONE DE SOUSA LOPES	PROFESSOR I – CLASSE A	CADASTRO DE RESERVA
LILIAN FERREIRA DE SOUSA	PROFESSOR I – CLASSE A	CADASTRO DE RESERVA
ANALIANA CIBELLE ELIAS BARBOSA	PROFESSOR I – CLASSE A	CADASTRO DE RESERVA
MARIA LIDIANE SARMENTO ALVES	PROFESSOR I – CLASSE A	CADASTRO DE RESERVA
HELZIMAR ALVES DA SILVA SIQUEIRA	PROFESSOR I – CLASSE C	CADASTRO DE RESERVA
PRISCILA ALVES FARIAS	PROFESSOR I – CLASSE C	CADASTRO DE RESERVA
MARIA MARTA CAVALCANTE DANTAS	PSICÓLOGO	CADASTRO DE RESERVA
DALILA FARIAS DE MENEZES	FISIOTERAPEUTA	CADASTRO DE RESERVA
VANESSA MENDES DE ABRANTES	FISIOTERAPEUTA	CADASTRO DE RESERVA
DANIEL ANACLETO SOUTO	FISIOTERAPEUTA	CADASTRO DE RESERVA
NOME DO CANDIDATO	CARGO PRETENDIDO	SITUAÇÃO
ANDRÉIA ISABELLE OLIVEIRA CABRAL	FARMACÊUTICO	CADASTRO DE RESERVA
ISABELA BENIGNA GARCIA PIRES	FARMACÊUTICO	CADASTRO DE RESERVA
JOICE MARIA DA SILVEIRA LIMA	FARMACÊUTICO	CADASTRO DE RESERVA
FLADISON PEREIRA ARAUJO	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	CADASTRO DE RESERVA
RAYSSA DANTAS DE ARAUJO FONSECA	ENFERMEIRO	CADASTRO DE RESERVA

# Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 30 DE JUNHO DE 2025

## SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA/PB

VANESSA RODRIGUES FERNANDES	ENFERMEIRO	CADASTRO DE RESERVA
FABIANA FERNANDES MEDEIROS DA SILVA	ENFERMEIRO	CADASTRO DE RESERVA
JULIANA BEZERRA RODRIGUES FERREIRA	ENFERMEIRO	CADASTRO DE RESERVA
MARIA SIMONE GOMES	ENFERMEIRO	CADASTRO DE RESERVA
LIANA QUEIROGA DE SÁ FARIAS	ENFERMEIRO	CADASTRO DE RESERVA
MARIA EDUARDA LOURENÇO DA SILVA	ENFERMEIRO	CADASTRO DE RESERVA
CIARLE TAVARES DA SILVA	ENFERMEIRO	CADASTRO DE RESERVA
LUANNA KARLA VIEIRA DE FIGUEIREDO	ENFERMEIRO	CADASTRO DE RESERVA
STHEFANY PEREIRA DA SILVA	ENFERMEIRO	CADASTRO DE RESERVA
IRLANA ANDRÊSA MACÊDO DE LIMA	ENFERMEIRO	CADASTRO DE RESERVA
SAYONARAH VICTORIA SOUSA SILVA	ENFERMEIRO	CADASTRO DE RESERVA
FRANCISCO SANTANA DE ARAÚJO	COVEIRO	CADASTRO DE RESERVA
ANA PAULA GOMES PEREIRA	GARI	CADASTRO DE RESERVA
JORGE MENDES DE SOUSA	GARI	CADASTRO DE RESERVA
<b>NOME DO CANDIDATO</b>	<b>CARGO PRETENDIDO</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
NÁGILA MARIA DA SILVA ELOI	GARI	CADASTRO DE RESERVA
CLEANE ALVES	GARI	CADASTRO DE RESERVA
HORTENCIA ALVES PEREIRA	GARI	CADASTRO DE RESERVA
MARIA EDGLEUSA TOMAZ PIRES	GARI	CADASTRO DE RESERVA

## SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA/PB

JOÃO BATISTA DE SOUSA SILVA	GARI	CADASTRO DE RESERVA
JULIANA GOMES DE OLIVEIRA	NUTRICIONISTA	CADASTRO DE RESERVA
FABIO JUNIOR VIEIRA DA SILVA	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	CADASTRO DE RESERVA
EMANUEL ALEXANDRE DE MENESES	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	CADASTRO DE RESERVA
VICENTE DE PAULA QUEIROGA SOBRINHO	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	CADASTRO DE RESERVA
KARLIANIAN FORTUNATO DE PAIVA ARAÚJO	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	CADASTRO DE RESERVA
ALESIA ALVES DE SOUSA	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	CADASTRO DE RESERVA
EVANDRO MANOEL DA SILVA	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	CADASTRO DE RESERVA
MATHEUS DANTAS RIVEIRO BATISTA	ODONTÓLOGO PSF	CADASTRO DE RESERVA
CLARA BEATRIZ DE MELO GOMES	ODONTÓLOGO PSF	CADASTRO DE RESERVA
MARCO ANTÔNIO BARBOSA	ODONTÓLOGO	CADASTRO DE RESERVA
VANESSA SILVA GOMES DE SÁ	ODONTÓLOGO	CADASTRO DE RESERVA
AUGUSTA NATHÁCIA BARBOSA DE OLIVEIRA	ODONTÓLOGO	CADASTRO DE RESERVA
<b>NOME DO CANDIDATO</b>	<b>CARGO PRETENDIDO</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
EDYLANE BEATRIZ MENDES GONÇALVES	ODONTÓLOGO	CADASTRO DE RESERVA
HEMILLY RAQUEL ARAÚJO DE SOUSA	ENFERMEIRO PSF	CADASTRO DE RESERVA
MARIA CLARA VIANA DE SOUSA	ENFERMEIRO PSF	CADASTRO DE RESERVA
JÉSSICA MICKAELE DE LIMA ANDRADE	ENFERMEIRO PSF	CADASTRO DE RESERVA
JOSEFA DANIELE MIGUEL DE QUEIROGA	ENFERMEIRO PSF	CADASTRO DE RESERVA

## SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA/PB

JANIelly KELLY ANDRADE DE SOUSA	ENFERMEIRO PSF	CADASTRO DE RESERVA
YOINARA PIRES DE ARAÚJO	ENFERMEIRO PSF	CADASTRO DE RESERVA
NATHALIA VALE DE HOLANDA ARAÚJO	ENFERMEIRO PSF	CADASTRO DE RESERVA
CICERA SUÊNIA SOARES MANGUEIRA	ENFERMEIRO PSF	CADASTRO DE RESERVA
MARIANA MOREIRA BATISTA	MÉDICO PSF	CADASTRO DE RESERVA
MATEUS ALVES FORMIGA PORDEUS	MÉDICO	CADASTRO DE RESERVA
ANTONIO DE PÁDUA BATISTA JÚNIOR	MÉDICO PSF	CADASTRO DE RESERVA
GEOVÂNIO HERCULANO DE SOUSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	CADASTRO DE RESERVA
MARIA DAS DORES LIMEIRA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	CADASTRO DE RESERVA
MARIA DOS REMÉDIOS GABRIEL DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	CADASTRO DE RESERVA
MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	CADASTRO DE RESERVA
RAIMUNDA FERNANDES DE SOUSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	CADASTRO DE RESERVA
MARIA LUIZA LIMEIRA ARAÚJO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	CADASTRO DE RESERVA
LEANDRA VITORIA ALVES DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	CADASTRO DE RESERVA
RANYELE ALVES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	CADASTRO DE RESERVA
RAYSSA EMANUELLE LEONEL SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	CADASTRO DE RESERVA
<b>NOME DO CANDIDATO</b>	<b>CARGO PRETENDIDO</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
MARIA DO SOCORRO HERCULANO ALMEIDA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	CADASTRO DE RESERVA
LAURINETE PEREIRA DA FONSECA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	CADASTRO DE RESERVA

## SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA/PB

REGIANE DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	CADASTRO DE RESERVA
DAMIRIS JULIÃO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	CADASTRO DE RESERVA
MARIA DE FÁTIMA ESTÁCIO ALVES DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	CADASTRO DE RESERVA
SILVANA SOBRINHO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	CADASTRO DE RESERVA
VANDICLEA DA NOBREGA AUGUSTO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	CADASTRO DE RESERVA
RAFAELA DA SILVA GOMES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	CADASTRO DE RESERVA
JAQUELINA GARCIA DE ARAUJO FARIAS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	CADASTRO DE RESERVA
MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	CADASTRO DE RESERVA
MILENA QUEIROGA NEVES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	CADASTRO DE RESERVA
GERSSICA SOARES DE ABRANTES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	CADASTRO DE RESERVA
ANA CLEDE FERREIRA FARIAS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	CADASTRO DE RESERVA
BRUNA LAIANE FERNANDES PEREIRA SOUSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	CADASTRO DE RESERVA
MARIA DO SOCORRO TOMAZ DE ANDRADE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	CADASTRO DE RESERVA
MARIA DAS GRAÇAS FELISMINO DE FARIAS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	CADASTRO DE RESERVA
RAI SOARES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	CADASTRO DE RESERVA
RAYANE CORDEIRO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	CADASTRO DE RESERVA
<b>NOME DO CANDIDATO</b>	<b>CARGO PRETENDIDO</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
VANDERLUCIA RODRIGUES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	CADASTRO DE RESERVA
KARLA GEOVANNA SOARES DO NASCIMENTO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	CADASTRO DE RESERVA

## SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA/PB

MARIA LIDIANE DA SILVA CARTAXO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	CADASTRO DE RESERVA
DEBORA BELARMINO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	CADASTRO DE RESERVA
LAUANE VITURINO DE SOUSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	CADASTRO DE RESERVA
MIRTIS FERNANDES NEVES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	CADASTRO DE RESERVA
CAMILLA JANE DE SOUSA ARAÚJO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	CADASTRO DE RESERVA
GEOVÂNIO HERCULANO DE SOUSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	CADASTRO DE RESERVA
DANIELLY ALVES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	CADASTRO DE RESERVA
EDUARDO DIAS DE PAIVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	CADASTRO DE RESERVA
BIANCA LOURENÇO HERCULANO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	CADASTRO DE RESERVA
JAQUELINE GOMES DANTAS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	CADASTRO DE RESERVA
JAMILA MONÇÃO DE SOUSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	CADASTRO DE RESERVA
MARIA DA CONCEIÇÃO FURTUNATO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	CADASTRO DE RESERVA
DANIELE ALEXANDRE ALVES DE SIQUEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	CADASTRO DE RESERVA
MARIA ROSÁLIA DE MORAIS GOMES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	CADASTRO DE RESERVA
MARIA APARECIDA SOUSA MORAIS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	CADASTRO DE RESERVA
FRANCISCA COSMA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	CADASTRO DE RESERVA
<b>NOME DO CANDIDATO</b>	<b>CARGO PRETENDIDO</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
EDNA ALVES BEZERRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	CADASTRO DE RESERVA
LAYZA MARIA PONTES DE ABRANTES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	CADASTRO DE RESERVA

## SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA/PB

CARLOS EDUARDO LOURENÇO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	CADASTRO DE RESERVA
ADEMIR MORAIS DE SOUSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	CADASTRO DE RESERVA
LEIDE DAIANE DE SOUSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	CADASTRO DE RESERVA
MARIA APARECIDA DE JESUS BONIFÁCIO DE SOUSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	CADASTRO DE RESERVA
JANILIANA APARECIDA DE SOUSA SANTANA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	CADASTRO DE RESERVA
FRANCISCA STEFANY VIEIRA ALVES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	CADASTRO DE RESERVA
JULIENE LOPES PEREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	CADASTRO DE RESERVA
MARIA SANDRA ANGELINO DA SILVA	-	NÃO ESPECIFICOU CARGO/FUNÇÃO
VERÔNICA INÁCIO DAS NEVES	-	NÃO ESPECIFICOU CARGO/FUNÇÃO
JANAINA ALVES DA SILVA	-	NÃO ESPECIFICOU CARGO/FUNÇÃO
VANESSA RODRIGUES FERNANDES	ENFERMEIRO	SEM DOCUMENTAÇÃO ANEXADA (APENAS FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO)

## SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA/PB

WESLEY TREIGUEIRO CASIMIRO	-	AUSÊNCIA DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
----------------------------	---	-------------------------------------

# Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 30 DE JUNHO DE 2025

## CLASSIFICADOS PARA SEGUNDA FASE PROCESSO SIMPLIFICADO PARA O CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

NOME
CLEDNA FONSECA DE SOUSA
CARLOS EDUARDO LOURENÇO DA SILVA
EDUARDO DIAS DE PAIVA
FRANCISCA GOMES DE OLIVEIRA
FRANCISCA MARIA RODRIGUES
IRAILDES NOBREGA FREIRE PEREIRA
GEOVANO HERCULANO DE SOUSA
GERSSICA SOARES DE ABRANTES
HIARA MARIA MONTEIRO DE SOUSA
IARA LOPES DA SILVA
JAQUELINE GOMES DANTAS
JOSELENE MARIA DE SOUSA OLIVEIRA
JOSICLEA ALVES DA SILVA
LIVIA MACENA DOS SANTOS
MARCIA REJANE PEREIRA DINIZ
MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA
MARIA BETÂNIA DOMINGOS DE OLIVEIRA

MARIA DAS DORES LIMEIRA DA SILVA
MARIA DOS REMEDIOS GABRIEL DA SILVA
RAIMUNDA FERNANDES DE SOUSA

## CLASSIFICADOS PARA SEGUNDA FASE PROCESSO SIMPLIFICADO PARA O CARGO PROFESSOR I - CLASSE B

NOME
ADRIANA MATIAS DE ANDRADE BARBOSA
ALCILEIDE SILVA LEANDRO
ANALIANE LOURENÇO DE SOUSA
AMANDA SILVA
CAMILA MICHAELY DE ABRANTES
DAMIANA PEREIRA DE ARAUJO QUEIROGA
DEBORA ALEXIA GOVEIA COELHO
EMANDEL LEITE GARRIDO
FRANCISCO VICTOR DE OLIVEIRA DANTAS
FERNANDA LOURENÇO DE SOUSA
GABRIELA MARQUES DOS SANTOS
GARDÊNIA PEREIRA BRITO
GEOVANA LOPES DOS SANTOS
GILDIVANIA DE LIMA GONÇALVES
JANAINA TRAJANO LINS
JOANA GOMES DE ANDRADE
JOCILEIDE FRANCELINO DE SOUSA SOARES
JOSEANE FERREIRA
JOSIANE OLIVEIRA DE SOUSA BRASIL
LUCIMARA DE SOUSA
LAYS TEODORO DOS SANTOS
MARIA BARBOSA DA SILVA OLIVEIRA
MAGNA SOARES DA SILVA
MARCIA REJANE PEREIRA DINIZ
MARIA GORETE PIRES FERREIRA
MILENA AMORIM DA SILVA

MARIA DA PAZ CONCEIÇÃO
MARIA GORETE PIRES FERREIRA
MARIA JOSE DA SILVA PIRES SOUSA
MAYARA MATIAS ALVES GOMES
PRISCILA ALVES FARIAS
ROBERTA BRASIL FERREIRA
VANCLEA SOARES DE ANDRADE QUEIROGA
VANESSA FERNANDES FERREIRA
WOSLEY FERNANDES RIBEIRO

## CLASSIFICADOS PARA SEGUNDA FASE PROCESSO SIMPLIFICADO PARA O CARGO TÉCNICO DE ENFERMAGEM

NOME
ANA VITÓRIA FERNANDES DOS SANTOS
DAMIÃO EMÍDIO DE SOUSA OLIVEIRA
DANIELE ALVES DA SILVA
FABIANA LACERDA GOMES
FLAVIA DE SOUSA OLIVEIRA
FRANCISCA DAMIANA DA SILVA
HIARA MARIA MONTEIRO DE SOUSA
JACYMARA FERREIRA GONZAGA
JORGE PEDRO DE MELO FILHO
JOSE WILLIAM FERREIRA DA NOBREGA
JUSSARA LOPES SILVA
KELLEN VITORIA ARAUJO FERREIRA
LILIANE PEREIRA DA SILVA
LUJANA VARELO DA SILVA
LUZIA DE SOUSA PAZ
MARIA APARECIDA ALVES AVELINO
MARIA APARECIDA ELOI FERNANDES
MARIA DAS GRAÇAS LOPES NASCIMENTO
MARIA DO SOCORRO ANDRADE DE SOUSA
MARIA DOS REMÉDIOS FERNANDES BATISTA
MARIA EDINETE TOMAZ
MARIA JESSICA FERREIRA DA SILVA BARBOSA
MARIA JOSÉ FERREIRA DE SOUSA
MARIA LUCIA DAS NEVES
MIRELLY MARTINS DE ABRANTES

MYRELLE DOS SANTOS BADU SA
NOELIA COSMO DA SILVA
PRISCILA MATIAS DA SILVA DANTAS
RAFAELA LOPES GARCIA
NOME
RAYANE ALVES DE QUEIROGA
RISLAVIA SOUSA OLIVEIRA
RITA DE CASSIA DA SILVA MOREIRA
SAMARA MAIA SILVEIRA
SAMIRA DE SOUSA AUGUSTO
VILDE MARIA DA SILVEIRA SILVA
VITORIA LOURENÇO DA SILVA

# Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 30 DE JUNHO DE 2025

## CLASSIFICADOS PARA SEGUNDA FASE PROCESSO SIMPLIFICADO PARA O CARGO DE MÉDICO

NOME
WESLEY TRIGUEIRO CASIMIRO

## CLASSIFICADOS PARA SEGUNDA FASE PROCESSO SIMPLIFICADO PARA O CARGO DE ODONTÓLOGO

NOME
ISABELY BATISTA QUEIROGA DE MORAIS
JOSÉ ALMEIDA DE LIMA JÚNIOR
LETICIA QUEIROGA DA ARAÚJO
MAYARA MENDES DAMIÃO
WITHALO ROCHA SOARES

## CLASSIFICADOS PARA SEGUNDA FASE PROCESSO SIMPLIFICADO PARA O CARGO ENFERMEIRO PSF

NOME
EVELINE MAYONE SARMENTO DE MENEZES
JÉSSICA MICKAELLE DE LIMA ANDRADE
MARIA AMANDA LAURENTINO FREIRE
MARIA CLARA VIANA DE SOUSA
YONARA PIRES DE ARAÚJO
JOSEFA DANIELE MIGUEL DE QUEIROGA

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 03/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA/PB

A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO

SELETIVO SIMPLIFICADO, designada pela Portaria nº 046/2025, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições do Edital de

Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025, bem como considerando o teor do Edital de Resultado da Etapa de Análise Curricular do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025, publicado em 20 de junho de 2025, e em vista da solicitação de correção de erro material formalizada pelo INSTITUTO FRANCISCO MARIANO, por meio de documento datado de 25 de junho de 2025, o qual identificou inconsistências na listagem de candidatos encaminhada para publicação, TORNA PÚBLICA a retificação do resultado preliminar da primeira etapa, referente à análise curricular, do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025, nos termos e condições a seguir expostos.

### 1. DA NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

A presente retificação torna-se indispensável em virtude da constatação de erros materiais na divulgação do resultado preliminar da primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025, conforme apontado pelo INSTITUTO FRANCISCO MARIANO. A fidedignidade e a transparência

do processo seletivo exigem que todas as informações relativas aos candidatos e suas respectivas inscrições sejam apresentadas de forma precisa e sem equívocos. Deste modo, a Comissão Organizadora, ciente da necessidade de correção imediata das informações, procede à alteração da listagem previamente divulgada, especificamente no que concerne à qualificação de determinados candidatos e aos cargos para os quais se inscreveram ou foram habilitados, garantindo a correção dos dados e a lisura do certame.

### 2. DAS ALTERAÇÕES NO RESULTADO DA ETAPA DE ANÁLISE CURRICULAR

Em estrita observância à errata apresentada pelo INSTITUTO FRANCISCO MARIANO e visando a correção dos dados que compõem o resultado preliminar da primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025, procede-se às seguintes retificações na listagem dos candidatos:

• Erica Pereira da Silva Araújo Lima: Onde porventura constava informação diversa, ou havia omissão, a respeito do cargo para o qual a candidata Erica Pereira da Silva Araújo Lima foi habilitada ou teve sua inscrição processada, DEVE-SE LER que sua habilitação se deu para o cargo de Auxiliar de

Consultório Dentário. Esta correção visa assegurar que a informação publicada corresponda à real condição da candidata no processo.

• Hiara Maria Monteiro de Sousa: No que tange à candidata Hiara Maria Monteiro de Sousa, a listagem originalmente encaminhada para publicação e que integrou o Edital de Resultado da Etapa informava sua inscrição para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais. Contudo, em decorrência do erro material reconhecido, ONDE SE LIA a inscrição para Auxiliar de Serviços Gerais, LEIA-SE corretamente a inscrição da candidata para o cargo de Técnico em Enfermagem, conforme sua opção de inscrição devidamente registrada e a qualificação que lhe corresponde neste processo seletivo.

• Antônio de Pádua Batista Júnior: Com relação ao candidato Antônio de Pádua Batista Júnior, onde eventualmente constava informação imprecisa, ou havia falta de especificação clara, sobre o cargo para o qual sua inscrição foi validada ou sua habilitação confirmada, PASSA A CONSTAR que sua condição no certame se refere ao cargo de Médico. Esta retificação alinha a informação pública com os registros internos e a qualificação do candidato.

• Wesley Trigueiro: No caso do candidato Wesley Trigueiro, onde havia indicação incorreta ou ausência de detalhamento do cargo de sua habilitação, PASSA A SER CONSIDERADO que sua inscrição e respectiva habilitação foram devidamente confirmadas para o cargo de Médico PSF. A presente correção visa a exatidão das informações divulgadas e a correta identificação da área de atuação do candidato.

As correções acima elencadas passam a integrar o resultado preliminar da primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025, retificando-se, para todos os fins de direito, as informações que porventura estivessem em desacordo com o presente Edital.

### 3. DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES DO EDITAL ANTERIOR

Ratificam-se e permanecem plenamente válidas todas as demais disposições contidas no Edital de Resultado da Etapa de Análise Curricular do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025, publicado em 20 de junho de 2025, incluindo, mas não se limitando, às informações relativas à convocação para a etapa de entrevista técnica, o cronograma retificado anteriormente, os locais e horários de realização das entrevistas, bem como as orientações importantes destinadas aos candidatos convocados. As retificações ora apresentadas referem-se exclusivamente aos dados dos candidatos específicos mencionados no item 2 deste Edital, não alterando quaisquer outras normas ou prazos estabelecidos para as etapas subsequentes do certame.

### 4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Edital de Retificação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário que, porventura, conflitem com o seu conteúdo. Fica este Edital disponível para consulta pública no site oficial da Prefeitura Municipal de Aparecida/PB (<https://aparecida.pb.gov.br>) e no mural da sede da Prefeitura, garantindo-se a ampla divulgação das correções realizadas.

Aparecida/PB, 25 de junho de 2025.

### COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO

SIMPLIFICADO Portaria nº 046/2025

FRANCISCA FERREIRA DE SOUSA LOPES

Presidente

JODEVAM PIRES DE ARAÚJO

Membro

ALINE MENDES DE ALMEIDA

Membro

JACINTO GOMES DE SOUSA SEGUNDO

Membro

### LEI ORDINÁRIA N.º 647, DE 26 DE JUNHO DE 2025.

Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nos Processos de Licitações Públicas no âmbito do Município de Aparecida-PB, e dá outras providências.

# Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 30 DE JUNHO DE 2025

A Câmara Municipal de Aparecida, aprovou e o **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

**CONSIDERANDO** o § 3º do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014, sobre o tratamento diferenciado destinado a microempresas e empresas de pequeno porte;

**CONSIDERANDO** o disposto no parágrafo único do art. 47 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que destaca a necessidade de regulamentação municipal acerca do tratamento diferenciado destinado a microempresas e empresas de pequeno porte;

**CONSIDERANDO** que as microempresas e empresas de pequeno porte são as maiores geradoras de emprego proporcionalmente no Brasil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fomentar o comércio local e regional;

**CONSIDERANDO** a necessidade de melhorar a qualidade dos produtos e serviços ofertados ao Município;

Sanciona a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º** Nos processos de licitações públicas do Município de Aparecida, Paraíba, para aquisição de bens, serviços e obras, será concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando:

**I** – a promoção do desenvolvimento econômico e social;

**II** – a ampliação das políticas públicas voltadas para as microempresas e empresas de pequeno porte;

**III** – o incentivo à inovação tecnológica;

**IV** – o fomento do desenvolvimento local, por meio do apoio aos arranjos produtivos locais.

**Parágrafo único.** Para efeitos desta Lei, considera-se:

**I** – Âmbito local: limites geográficos do Município de Aparecida.

**II** – Âmbito regional: limites geográficos dos Municípios integrantes da Região Metropolitana de Sousa - RMS e o Conselho de Desenvolvimento e Integração da RMS, conforme dispõe o artigo 24 da Constituição Estadual, de acordo com o art. 2º, da Lei Complementar Estadual nº 117, de 21 de janeiro de 2013 e suas atualizações, sendo eles: Sousa, Aparecida, São Francisco, Santa Cruz, Lastro, Vieirópolis, São José da Lagoa Tapada, Nazarezinho e Marizópolis.

**Art. 2º** Na implementação da política de que trata esta Lei, a Administração Municipal

**I** – deverá:

**a)** realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor não exceda àquele estipulado pelo inciso I do artigo 48, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

**b)** fixar, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte;

**II** – poderá:

**a)** exigir dos licitantes, nos certames licitatórios destinados à contratação de bens, obras e serviços, a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

**b)** conceder prioridade de contratação às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

**Art. 3º** – Não se aplica o disposto no artigo 2º desta Lei quando:

**I** – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores regularizados e enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

**II** – decisão devidamente justificada considerar que o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte não é

vantajoso para a Administração Pública ou representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

**III** – a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos artigos 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do referido art. 75, nas quais as contratações públicas deverão ser feitas preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município, observados, no que couber, os incisos I e II deste artigo.

**Art. 4º** Os certames abrangidos por esta Lei deverão especificar a condição de tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado para as microempresas e empresas de pequeno porte no respectivo Edital, sem prejuízo às demais normas vigentes de favorecimento dessas empresas no Município de Aparecida-PB.

**Art. 5º** O Secretário de Administração e Finanças poderá editar normas complementares para a execução do disposto nesta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB em 26 de junho de 2025.

**JOÃO RABELO DE SÁ NETO**  
Prefeito do Município de Aparecida-PB

# Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 30 DE JUNHO DE 2025

## Jornal Oficial do Município

Edição de 1º a 30 de junho de 2025

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA**

Rua Antonio Francisco Pires, 169 – 1º andar - centro, PABX0xx83 3543.1162

CNPJ 01.613.168/0001-35

e-mail: [prefeituraaparecida@gmail.com](mailto:prefeituraaparecida@gmail.com)

Home Page: <http://www.aparecida.pb.gov.br/>

**JOÃO RABELO DE SÁ NETO**  
PREFEITO

**FRANCISCO DAS CHAGAS DE ARAUJO**  
VICE-PREFEITO

**JACINTO GOMES DE SOUSA SEGUNDO**  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

**LAERCIO FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

**ANTONIONE PONTES ABRANTES**  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

**JUCILÂNIA QUEIROGA PIRES**  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

**MARCIEL BATISTA CASIMIRO**  
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA

**VALÉRIA RITA DE SOUSA**  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

**FLAVIA DE OLIVEIRA SILVA**  
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**FRANCISCA PIRES ANDRADE**  
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

**DAMIÃO NORVINO DA SILVA**  
SECRETÁRIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

**JOSÉ ALVES DE SOUSA**  
SECRETÁRIO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA